



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de janeiro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 19/01/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4476

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156

Diretoria Geral
(95) 3198 4153

Departamento de Administração
(95) 3198 4111

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3198 2825

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3198 3122

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 19/01/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.166118-4

RECORRENTE: CLEISON MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

RECORRIDO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Cleison Moura de Oliveira, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal e contra o v. acórdão de fls. 126/127.

Alega o recorrente (fls. 132/134), que a decisão afrontou o art. 395 e 386 do Código de Processo Penal.

O Ministério Público de Roraima apresentou contra-razões às fls. 136/146.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. **Decido.**

A análise preliminar do recurso especial demonstra, inicialmente, encontrar óbice no Verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

Súmula n. 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

A mera afirmação de que o dispositivo legal fora violado, feita de forma genérica e sem a particularização de como o dispositivo de lei federal teve a sua aplicação, em 2º grau de jurisdição, realizada com gravame ou desacerto hábil a ensejar a abertura da via especial, não permite sequer o conhecimento do recurso.

A súmula acima referida é plenamente aplicável em sede de recurso especial, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"I. (omissis). II. Constatase que o Recurso Especial interposto está deficientemente fundamentado. A mera alusão ao malferimento de legislação federal, sem particularizar o gravame ou descompasso na sua aplicação, não enseja a abertura da via especial. Aplicável, à espécie, o verbete sumular 284/STF, verbis: "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia." III. A admissão do especial com base na alínea "c" impõe o confronto analítico entre os acórdãos paradigma e hostilizado, a fim de evidenciar a similitude fática e jurídica posta em debate, conforme disposto no art. 255 e parágrafos do RISTJ. IV. Agravo interno desprovido. (STJ – AGRESP 200600987169 – (847969 SP) – 5ª T. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 09.10.2006 – p. 358) JCF.102 JCF.105 JCF.105.III

Por fim, ainda que o presente recurso não obstasse na súmula acima indicada, a cristalina pretensão do recorrente de obter nova avaliação sobre fatos e provas é vedada na via estreita do recurso especial. Aplica-se, destarte, o teor da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

"07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Destarte, por todas as razões expostas, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2011.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012922-2
RECORRENTE: CASTELÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. JAQUES SONTAG
RECORRIDA: ITAM INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

DECISÃO

Castelão Materiais de Construção LTDA. interpôs Recurso Especial, com fulcro no art. 105, III, alínea a, da CF, e Recurso Extraordinário, com base no art. 102, III, alínea a, da CF, em face do Acórdão proferido na Apelação Cível nº 0000.09.012922-2, cuja ementa transcrevo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CHEQUE – ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO – ÔNUS DO DEVEDOR. IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

1. O cheque é ordem de pagamento à vista e dispõe da proteção cambiária quanto à independência, literalidade e autonomia.
2. Constitui ônus do devedor, para desconstituir a obrigação de pagar, produzir prova cabal de pagamento da dívida ou, então, de não ter causa ou ser a sua causa é ilegítima, ou, ainda, padecer de vício de consentimento, o que não restou demonstrado nos autos. (Rel. Des. Robério Nunes, j. 30/06/10, p. 08/07/10).

Consta nos autos que a Recorrente participou de processo licitatório junto à CER, razão pela qual emitiu cheques em favor da Recorrida como forma de garantia da entrega dos produtos

No Recurso Extraordinário, a Recorrente alega, em suma, que a decisão contrariou os arts. 5º, LV, e 93, IX, da CF/88, uma vez que:

- a) cerceou seu direito de defesa, à medida que ignorou o pedido expresso de oitiva das partes e das testemunhas;
- b) ignorou a comprovação de que os valores existentes nos cheques já foram pagos e correspondem a obrigações já satisfeitas, pretendo a Recorrida um enriquecimento ilícito.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento do recurso para julgar improcedente o pleito da Recorrida.

No Recurso Especial aduz que o acórdão violou os arts. 187, 421 e 422, do CC, haja vista que:

- a) não considerou que a Recorrida feriu a boa-fé contratual ao exigir o pagamento de quantias indevidas;
- b) deixou de reconhecer a natureza contratual dos cheques, que serviram como uma caução-fiança para que a Recorrida enviasse os produtos adquiridos pela Recorrente;

Afirma, ainda, que a parte que desrespeitar o contrato firmado com o cheque caução pode responder civilmente pelos prejuízos que porventura vier a causar.

Por fim, pede o conhecimento e o provimento do recurso “(...) no sentido de reconhecer a natureza contratual do cheque e a infringência direta dos arts. 187, 421 e 422, do CC, assim dando improcedência ao pleito, excluindo a responsabilidade imposta ao Recorrente” (fl. 188).

Não houve contrarrazões (fl. 192).

Voltaram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Os recursos são tempestivos, todavia não podem ser admitidos. Senão vejamos.

1 – Do recurso extraordinário

A Recorrente aduz que a decisão contrariou os arts. 5º, LV e 93, IX, da CF/88.

Vejamos o que dispõem referidos dispositivos:

Art. 5º (...)

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Art. 93. (...)

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

Para fundamentar a suposta contrariedade a esses artigos, a Recorrente traz dois principais argumentos.

Primeiro, aduz que teve seu direito de defesa cerceado, uma vez que não fora analisado seu pedido de oitiva das partes e das testemunhas.

Segundo, alega que a decisão ignorou a comprovação de que os valores existentes nos cheques já foram pagos e correspondem a obrigações já satisfeitas, pretendo a Recorrida um enriquecimento ilícito.

Pois bem. No que tange à apreciação do pedido de oitiva das partes e das testemunhas, verifica-se tratar de questão não discutida no acórdão vergastado, não preenchendo, pois, o devido prequestionamento.

Ora, como é cediço, o prequestionamento exige que a matéria tenha sido debatida na decisão impugnada, conforme explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

Preenche-se o prequestionamento com o exame, na decisão recorrida, da questão federal ou constitucional que se quer ver analisada pelo Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal. (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª Ed, JusPodivm, p. 256).

Quanto à suposta omissão do decism no que concerne à comprovação de que os valores existentes nos cheques já foram pagos, a Recorrente não logrou demonstrar como isso, de alguma forma, feriu os dispositivos constitucionais acima apontados.

Portanto, o recurso, neste particular, tem por óbice o Verbete Sumular nº. 284, do Supremo Tribunal Federal, que assim preleciona:

“284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

2 – Do Recurso Especial

No recurso especial, a Recorrente aduz que o acórdão violou os arts. 187, 421 e 422, do CC, que dispõem:

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Aqui, também, a Recorrente sustenta a violação a esses dispositivos em dois fundamentos.

Primeiro, afirma que a Recorrida feriu a boa-fé contratual ao exigir o pagamento de quantias indevidas.

Segundo, aduz que não foi considerada a natureza contratual dos cheques, que serviram como uma caução-fiança para que a Recorrida enviasse os produtos adquiridos pela Recorrente.

Nota-se que a análise de ambas as alegações recairia, reflexamente, no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto no Enunciado nº 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

A esse respeito, cito os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXAME DE LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA Nº 280/STF. ANÁLISE DE LEGITIMIDADE ATIVA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 7/STJ. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. JUROS DE MORA. RECURSO SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário." (Súmula do STF, Enunciado nº 280).

2. Reconhecida no acórdão impugnado, com base nas provas dos autos, a legitimidade do Município de Santos para figurar no polo passivo da demanda, a alegação em sentido contrário, a motivar insurgência especial, requisita necessário exame dos aspectos fáticos da causa, com a consequente reapreciação do acervo fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

3. No julgamento do REsp nº 1.133.815/SP, representativo da controvérsia, da relatoria do Ministro Castro Meira, reafirmou-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, na repetição de indébito de contribuições previdenciárias, são devidos juros à razão de 1% ao mês, não prevalecendo o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1192292/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 01/12/2010)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N.º 284/STF. INCIDÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 7/STJ. INCIDÊNCIA.

1. A alegada ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil foi demonstrada de forma genérica pelo recorrente, tendo em vista que não apresentou argumentação suficiente, nem evidenciou, de maneira clara e específica, a ocorrência de omissão no julgado ou a incidência de falta de fundamentação, atraindo, assim, o enunciado da Súmula n.º 284 da Suprema Corte.

2. Ademais, não ocorre contrariedade ao art. 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional.

3. A matéria referente aos arts. 192, 193, 195 e 196 da CLT não foi objeto de análise pelo Tribunal de origem. Incidência das Súmulas n.os 211/STJ e 282/STF.

4. Para que fosse possível rever o acórdão recorrido, seria imprescindível um excursão no universo fático-probatório da lide, o que não é possível no atual estágio recursal (incidência da Súmula n.º 7/STJ).

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 1190564/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 16/09/2010, DJe 06/12/2010)

Destarte, para apreciar a pretensão recursal, seria necessário proceder, na instância excepcional, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido, o que é vedado neste recurso.

Por essas razões, nego seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.04.002336-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ MENDES

RECORRIDO: GLAUCO ANDRÉ DE OLIVEIRA BEZERRA

ADVOGADOS: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E OUTROS

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 525, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2011.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.08.010084-5 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA

AGRAVADO: ANTONIO DE SOUZA MATOS

ADVOGADA: DRA. JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT-PRYM

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado, conforme a certidão de fl. 144, apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 0000.07.007377-0.

II - Após, remetam-se os feitos à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.007377-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

RECORRIDO: ANTONIO DE SOUZA MATOS

ADVOGADA: DRA. JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT-PRYM

DESPACHO

I - Apensem-se os presentes autos ao Agravo de Instrumento nº. 0000.08.010084-5.

II - Após, remetam-se os feitos à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000695-6 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVANTE: SANDRA MARIA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 192, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2011.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.10.000609-7

AGRAVANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA DA COSTA

DESPACHO

I - Digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo e-STJ.

II - Por fim, nos termos da Resolução nº. 01/2010 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2011.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000720-2 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO

AGRAVADOS: NARCÉLIO E CIA LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

Haja vista a decisão à fl. 269 prolatada pelo relator do feito no STJ, encaminhe-se o recurso especial interposto na Apelação Cível nº. 000.09.012444-7, como requerido, pelo e-STJ, mantendo-se ambos os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2011.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.005432-7

AGRAVANTE: ANTONIO CASAL QUINTANES

ADVOGADOS: DRA. ELISAMA CASTRICIANO GUEDES C. DE SOUZA E OUTRO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

I - Digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo e-STJ.

II - Após, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o julgamento do agravo de instrumento interposto para o STJ.

Boa Vista, 10 de janeiro 2011.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.007533-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

RECORRIDOS: JOSÉ VANDERI MAIA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

O Supremo Tribunal Federal, na decisão de fl. 282, decidiu que a matéria do presente recurso é a mesma questão constitucional a ser apreciada no RE nº 565.089. Dessa forma, conforme determinado, mantenham-se os autos sobrestados até o julgamento do mérito no paradigma, observando o disposto no artigo 543-B do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2011.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012438-9

RECORRENTE: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS

ADVOGADOS: DRA. MANUELA DOMINGUEZ DOS SANTOS E OUTRO

RECORRIDO: "DE CUJUS" RAIMUNDO NONATO FORTE

DESPACHO

Diante dos documentos juntados às fls. 134/136, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013660-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RECORRIDA: ANA MARIA DE MELO CAVALCANTE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

O Supremo Tribunal Federal já decidiu em processo idêntico que a matéria do presente recurso é a mesma questão constitucional a ser apreciado no RE nº 565.089. Dessa forma, mantenham-se os autos sobrestados até o julgamento do mérito no paradigma, observando o disposto no artigo 543-B do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2011.

Almiro Padilha
Presidente

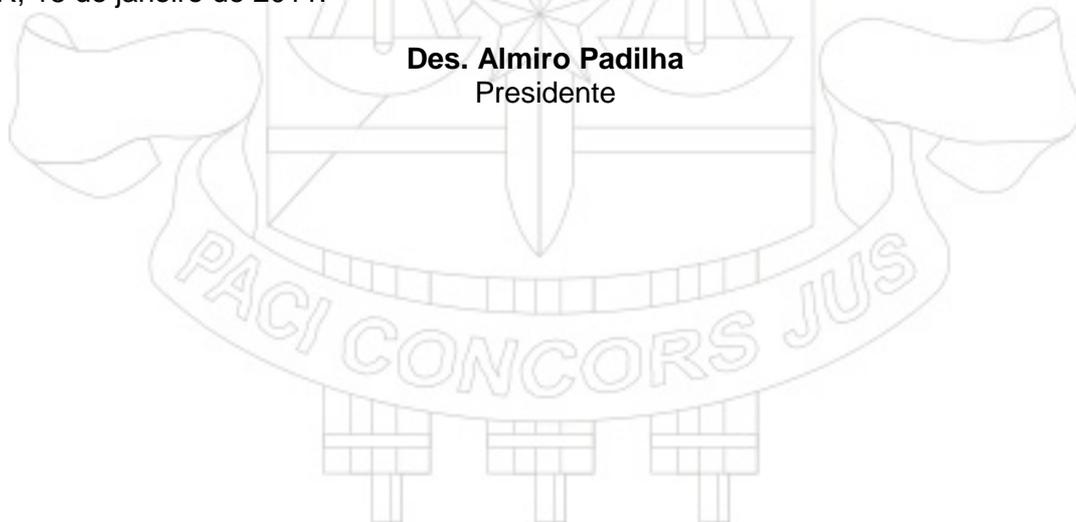
RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.07.008655-8
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RECORRIDA: JACQUELINE DE ALMEIDA DÁRIO
ADVOGADA: DRA. ADRIANA LOPES PACHECO

DESPACHO

Diante dos documentos juntados às fls. 273/278, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 19/01/2011

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.905521-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

APELADA: RAMONA DA COSTA PINTO

ADVOGADO: DR. JOÃO PAULINO FURTADO SOBRINHO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – INOCORRÊNCIA – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO - ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO - PRETERIÇÃO NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO – DIREITO À POSSE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente interino/ Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Revisora

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 09.013418-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO FANTINO DA SILVA

APELADO: EDONIS PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

“EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL – PUNIÇÃO DE MILITAR – LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - NULIDADE NÃO COMPROVADA – DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO GARANTIDO – SENTENÇA REFORMADA.

Realizado procedimento administrativo disciplinar, em que se tenha garantido o direito do indiciado ao contraditório e à ampla defesa, e demonstrada a prática de transgressão disciplinar e a sua autoria, deve a autoridade julgadora aplicar a punição cabível, em razão da competência e do discernimento, valorando as provas e os fatos sob a ótica exclusivamente disciplinar.

Não havendo comprovação de vícios capazes de macular o processo administrativo disciplinar, é legítima a aplicação de punição dentro dos limites previstos na norma de regência.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (09.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Des. Robério Nunes - Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.09.915888-2 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS

RÉ: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ-RR

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

D E C I S Ã O

Cuida-se de Reexame Necessário em Mandado de Segurança, em face da sentença cuja cópia encontra-se acostada às fls. 139/142, que extinguiu o processo com resolução de mérito nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, ao conceder a segurança em definitivo, julgando o pedido parcialmente procedente, para suspender a exigibilidade do crédito tributário representado pelos documentos carreados aos autos e determinar que o Impetrado se abstenha de inscrever a Impetrante na dívida ativa do Estado em decorrência de tais documentos.

Não houve recurso voluntário das partes.

É o relatório. Decido.

O duplo grau de jurisdição obrigatório, em sede de mandado de segurança, é tratado de maneira específica no art. 14, §1º, da Lei nº. 12.016/09, o qual reproduz, essencialmente, o que já dispunha o art. 12 da Lei nº. 1.533/91, senão vejamos:

“Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.

§ 1o Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição.”

Nada obstante, na esteira de copiosa jurisprudência, o dispositivo deve ser interpretado conjuntamente com o art. 475, §2º, do Código de Processo Civil, o qual preceitua que a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não precisará ser confirmada pelo Tribunal de Justiça, em reexame necessário, sempre que “a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (...)”.

Mutatis mutandis, assim têm se posicionado os Tribunais de Justiça pátrios, na linha, inclusive, de precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

“Mandado de Segurança - prestação de serviços de telefonia - desligamento de linha telefônica - ordem concedida para o religamento - ausência de recurso das partes - reexame necessário - artigo 12 da lei 1533/91 interpretado em conjunto com o artigo 475, § 2o, do Código de Processo Civil - valor da causa inferior a sessenta salários mínimos - hipótese de reexame não configurada - recurso não conhecido.” (grifo nosso)

(TJSP – Reexame Necessário 992080403610, Rel. Eros Piceli, julgado em 22/11/2010)

“DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA EM CAUSA DE VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS: DESCABIMENTO. 1. Por força do disposto no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil não se conhece de reexame necessário de sentença que, em ação de mandado de segurança com valor de causa não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, deu pela procedência do pedido. Precedentes do STJ. (...)” (grifo nosso)

(TJRS – Reexame Necessário Nº 70019223429, Rel. Roque Joaquim Volkweiss, Julgado em 06/08/2008)

“AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 475, §2º CPC. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS.

1 - A alteração advinda ao artigo 475, §2º, do CPC pela Lei nº 10.352/2001, quanto ao cabimento do reexame necessário, aplica-se às sentenças em mandado de segurança. Precedentes do STJ.

2 - Agravo não provido.” (grifo nosso)

(TJDFT – Agravo na Remessa de Ofício 20040110924334, Rel. Cruz Macedo, julgado em 13/03/2006)

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. SENTENÇA CONCESSIVA DO “WRIT”. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO-SUJEIÇÃO. APLICABILIDADE DA REGRA PREVISTA NO PARÁGRAFO 2º DO ART. 475 DO CPC.

(...)

5. O legislador, por ocasião da Lei 10.352/01, com o intuito de reduzir as hipóteses sujeitas à remessa ex officio, alterando o art. 475 do CPC, dispôs que, mesmo sendo a sentença proferida contra a União, os Estados, os Municípios, e as respectivas autarquias e fundações de direito público, não se sujeitará ao duplo grau de jurisdição se a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º). Com essa alteração, o legislador visou conferir maior celeridade aos processos, de forma a solucionar esse tipo de litígio com a maior brevidade possível.

6. A não-aplicação do novo texto ao mandado de segurança significa um retrocesso, pois a remessa oficial, tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei Mandamental, visa resguardar o mesmo bem, qual seja, o interesse público. Em assim sendo, a regra do art. 12 da Lei 1533/51 deve ser interpretada em consonância com a nova redação do art. 475 do CPC, que dispensa o reexame necessário nos casos em que a condenação não for superior a 60 salários mínimos.

7. Situações idênticas exigem tratamento semelhante. Nessa linha de raciocínio lógico seria um contra-senso falar que a ação mandamental não se sujeita à nova regra. Em especial, porque a inovação se amolda perfeitamente à finalidade do remédio heróico, que é a de proteger, com a maior celeridade possível, o direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade.

8. Recurso desprovido.” (grifo nosso)

(STJ – REsp 687216, Rel. Min. José Delgado, julgado em 17/02/2005)

A seu turno, o salário mínimo vigente à época da sentença (fevereiro de 2010) era de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), conforme a Lei 12.255/10.

Tendo em vista que o valor atribuído à causa foi de R\$7.498,29 (sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), constata-se que o mesmo está aquém do valor mínimo estabelecido na lei processual para que esta Corte analise a matéria em sede de reexame necessário.

De outro lado, descabe o reexame necessário na situação dos autos, uma vez que a matéria já foi objeto de súmula do Superior Tribunal de Justiça, infra:

“Súmula 432. As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais.” (grifo nosso)

Nesta senda, o art. 475, §3º, do Código de Processo Civil excepciona a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição, vejamos:

“§3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente”.
(grifo nosso)

Isso posto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR e no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente reexame necessário, determinando que, após as baixas necessárias, retornem os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2010.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000003-1 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO.

PACIENTE: KELSEN FREDERICO EVELIM COELHO.

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, em favor de KELSEN FREDERICO EVELIM COELHO, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que negou ao paciente o direito de apelar em liberdade, na sentença que o condenou a 05 (cinco) anos de reclusão, em regime semi-aberto, por infração ao art. 21 da LCP; ao art. 147 do CP (duas vezes); ao art. 148, § 1.º, IV, do CP (três vezes); tudo na forma do art. 7.º, I e II, da Lei n.º 11.340/06, c/c o art. 71 do CP.

Sustenta o impetrante, em síntese, que a incompatibilidade entre o regime fixado e a segregação cautelar constitui ofensa ao princípio da proporcionalidade.

Requer, assim, a concessão de liminar, para que o paciente possa recorrer em liberdade, confirmando-se a decisão no mérito.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 52/52-v.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que estão presentes, em parte, os seus requisitos.

Quanto à manutenção da prisão em si, não vislumbro, prima facie, qualquer ilegalidade, posto que o réu permaneceu no cárcere durante a instrução, e a necessidade da custódia foi justificada na decisão condenatória, para assegurar a aplicação da lei penal e como garantia da ordem pública (fls. 42/43).

Entretanto, o paciente deve aguardar o julgamento do recurso de apelação no regime em que foi condenado, sob pena de suportar gravame superior ao que lhe foi imposto.

Nesse sentido:

“HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. SÚMULA N.º 9 DESTA CORTE. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. SEMI-ABERTO. MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM REGIME MAIS GRAVOSO. IMPOSSIBILIDADE. PARCIAL CONCESSÃO DO WRIT. 1. Se o réu permaneceu preso

durante toda a instrução criminal, não há que se reconhecer qualquer constrangimento na sentença que lhe nega o apelo em liberdade. 2. Contudo, tendo a sentença estabelecido o regime semi-aberto para o início do cumprimento da pena, não pode o paciente ser mantido em regime prisional mais gravoso, notadamente se não houve recurso da acusação. 3. Ordem parcialmente concedida para que o paciente seja transferido para estabelecimento prisional adequado ao cumprimento do regime semi-aberto" (STJ, HC 38.749/BA, Rel. Min. Paulo Gallotti, 6.ª Turma, DJe 15/06/2009).

Portanto, o fumus boni juris está parcialmente configurado.

Por outro lado, presume-se o periculum in mora em situações dessa natureza, principalmente em face dos arts. 8.º e 9.º da Resolução CNJ n.º 113/10.

ISTO POSTO, concedo, em parte, a liminar, para determinar a imediata expedição da guia de execução provisória, garantindo-se o regime semi-aberto.

Comunique-se à autoridade coatora.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000013-0 – RORAINÓPOLIS/RR.
IMPETRANTES: THIAGO DE CARVALHO MACHADO E OUTRO.
PACIENTE: JOSÉ ALVES PINTO.
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a decisão de fls. 13/16 demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão preventiva.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000007-2 – CARACARAÍ/RR.
IMPETRANTES: ANTÔNIO AGAMENOM DE ALMEIDA E OUTRO.**

PACIENTES: MARCOS VINICIUS MENDES DA SILVA E OUTRO.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a decisão de fls. 23/25 demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão provisória.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracarái, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001283-0 – PACARAIMA/RR.
IMPETRANTE: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO.
PACIENTES: JANARI DE SOUZA SALES E OUTROS.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Mantenho a decisão que indeferiu a liminar, por seus próprios fundamentos (fls. 691/691-v).

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE JANEIRO DE 2011.

FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 19/01/2011**Procedimento Administrativo nº. **1770/2007**Origem: **Elaine Assis de Melo de Almeida**Assunto: **Solicita dispensa do trabalho para cursar Mestrado (Pós-Graduação *Strictu Senso*).****DECISÃO**

1. Tendo em vista que o afastamento para cursar o Mestrado em favor da servidora Elaine Assis de Melo de Almeida foi devidamente autorizado pelo e. Tribunal Pleno, conforme Acórdão de fls. 45/46, publicado no DPJ nº. 3662, de 08/08/2007, aliado ao fato de que a mesma estará usufruindo férias na data da defesa de sua Dissertação, qual seja, 02/02/2011, desnecessária neste caso, a concessão de autorização para viagem ao exterior à mesma, com base no art. 89 da LCE nº. 053/2001 que disciplina o **Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior**.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.
Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **63637/2010***Requerente:* **Alexandre César Dantas Socorro***Advogado:* **Em causa própria***Requerido:* **O Estado de Roraima***Procurador:* **Procuradoria Geral do Estado***Requisitante:* **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista****DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Alexandre César Dantas Socorro**, referente à Execução de n.º **010.2010.908.395-5**, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04-17.

A Diretoria Geral certificou à fl. 19 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradora Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 13, em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 12.913,04 (doze mil novecentos e treze reais e quatro centavos)**, conforme cálculo de fl. 13, em favor do Requerente **Alexandre César Dantas Socorro**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 18 de janeiro de 2010

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor n.º **64041/2010**
Requerente: **Eliene Camelo Souza**
Requerido: **O Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Eliene Camelo Sousa**, referente à Execução de n.º **0010.09.218387-9**, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04-18.

A Diretoria Geral certificou à fl. 20 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradora Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 15, em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 1.805,85 (um mil oitocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme cálculo de fl. 15, em favor da Requerente **Eliene Camelo souza**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

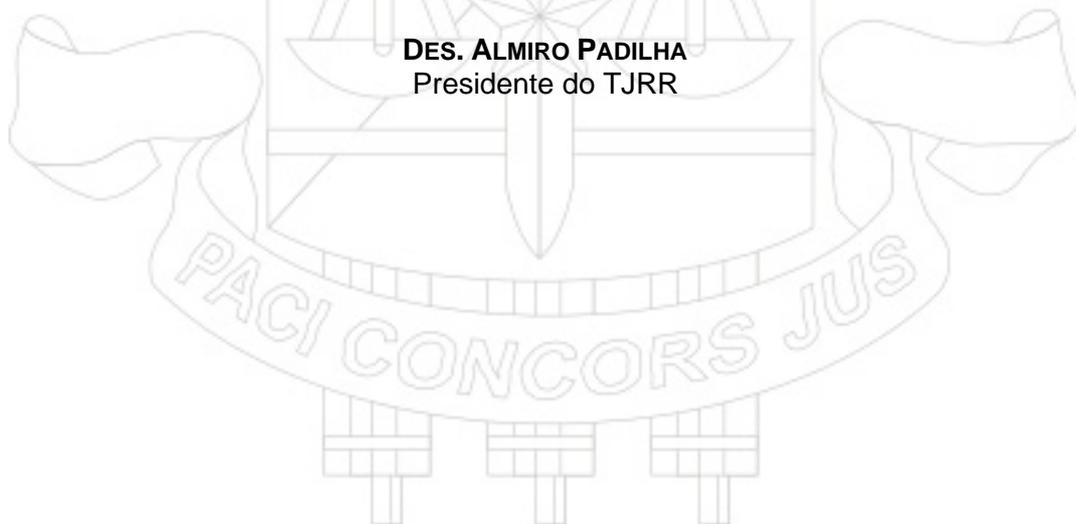
Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 18 de janeiro de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 009 – Exonerar, a pedido, **ÉRICO CARLOS TEIXEIRA** do cargo efetivo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, a contar de 10.01.2011.

N.º 010 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **ADRIANA TEIXEIRA DOS SANTOS** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 367, de 11.11.2010, publicado no DJE n.º 4431, de 12.11.2010, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 011 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ALESSANDRA AZEVEDO**, aprovada em 99.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 012 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **DEISI REGINA DE ANDRADE ALVES**, aprovada em 123.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 087 – Tornar sem efeito a designação da Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 24.01 a 10.02.2011, em virtude de recesso do titular, objeto da Portaria n.º 056, de 12.01.2011, publicada no DJE n.º 4471, de 13.01.2011.

N.º 088 – Convalidar a dispensa do expediente do Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, no dia 07.01.2011, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 05 a 11.07.2010.

N.º 089 – Convalidar o afastamento, sem ônus, no período de 21 a 22.10.2010, do servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Assessor Especial da Presidência, para participar do Campeonato Panamericano de Jiu Jitsu 2010, realizado na cidade Brasília-DF, no período de 22 a 25.10.2010.

N.º 090 – Convalidar a designação da servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 2.ª Vara Criminal, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de recesso do titular.

N.º 091 – Designar a servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 2.ª Vara Criminal, no período de 10.01 a 08.02.2011, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 092, DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/298,

RESOLVE:

Art. 1.º Ceder à Assembléia Legislativa do Estado de Roraima a servidora **LORRANE PEREIRA DA COSTA LEVEL**, Agente de Proteção, no período de 20.01.2011 a 19.01.2012.

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos ao artigo 87, I, da LCE n.º 053/2001.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 093, DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Memo n.º 002/2011, da Divisão de Sistemas,

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender o expediente na Comarca de Mucajaí, no período de 17 a 21.01.2011.

Art. 2.º - A suspensão de que trata o artigo anterior será sem prejuízo das audiências designadas, bem como do atendimento dos casos de urgência.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 094, DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Memo n.º 002/2011, da Divisão de Sistemas,

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender o expediente na Comarca de Alto Alegre, no período de 24 a 28.01.2011.

Art. 2.º - A suspensão de que trata o artigo anterior será sem prejuízo das audiências designadas, bem como do atendimento dos casos de urgência.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

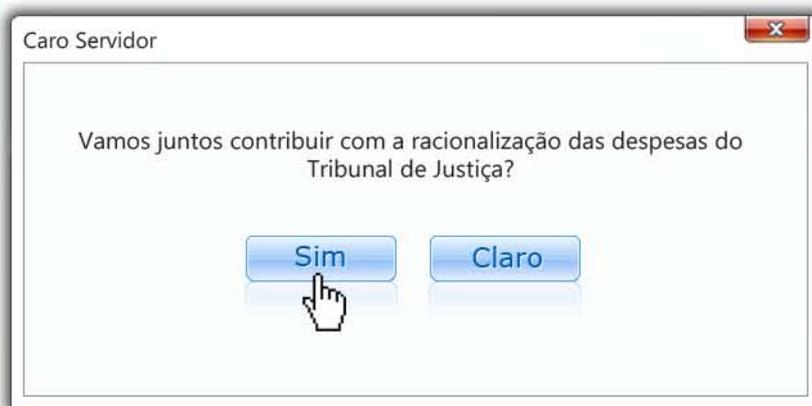
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 19/01/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 044/2010

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: APURAÇÃO DE DESAPARECIMENTO DE PEÇAS DE VEÍCULOS

Vistos etc.

O processo disciplinar em questão refere-se à apuração de responsabilidade funcional decorrente do desaparecimento de peças de veículos pertencentes a este Poder Judiciário, ocorrido em momentos distintos, com a possibilidade de envolver grande lapso temporal e várias administrações da seção de transporte. As peças desaparecidas eram de veículos inservíveis, sendo tal desaparecimento constatado de forma oficial apenas quando da realização do leilão dos automóveis.

Há o registro, nestes autos, de que o estacionamento das viaturas inservíveis fora comunicado à assessoria militar do TJRR sem a especificação da existência de peças soltas.

Em apertada síntese é este o objeto deste PAD.

No relatório conclusivo de fls. 76/82, a comissão processante explica de forma convincente a impossibilidade de determinação da responsabilidade pelo desaparecimento de peças de veículos inservíveis, os quais estiveram sob a guarda de diversos setores, inclusive externos, envolvendo ainda o transporte dos mesmos, o que dificulta determinar se houve ou não o envolvimento de servidores e até mesmo que se estabeleça o tempo do fato.

Como forma preventiva, sugere a comissão de processo que, doravante, seja indicado local apropriado para a guarda dos veículos sem uso/inservíveis, com segurança adequada, assim como que o chefe da seção de transporte seja pessoa com qualificação técnica específica em legislação de trânsito e mecânica automotiva, sendo desnecessária a criação da função de fiscal de serviços de oficina, como ocorrido em tempo passado, conforme consta dos autos.

Por fim, sugere a comissão processante a remessa dos autos ao Ministério Público, na forma do art. 165, da LCE n°053/01.

Relatados assim os fatos, com os suplementos do detalhado relatório conclusivo mencionado anteriormente, decido.

Assiste razão à comissão processante quanto à impossibilidade de se determinar responsabilidades em relação ao fato, pelos motivos apresentados no relatório conclusivo.

Verifica-se do procedimento apenso que as peças desaparecidas integravam dois veículos L200, de propriedade deste Poder Judiciário, os quais foram tidos como inservíveis diante do elevado custo de reparo, e “guardados” no estacionamento lateral do prédio do TJRR. Relata a seção de transporte (fl. 32 – Apenso) que as peças (cabeçote/comando de válvulas, bicos injetores, bomba injetora, parafusos e outros

componentes e compressor do condicionador de ar) encontravam-se no interior dos veículos e outras peças que estavam danificadas e sem condições de reparo ou aproveitamento foram postas na carroceria dos automóveis.

A atenção dada aos veículos inservíveis, mas que integravam o patrimônio deste Poder Judiciário e tinham valor econômico, não deixa de demonstrar displicência por parte da seção de transporte em relação ao material sob sua guarda e responsabilidade, porém a dúvida acerca da responsabilidade objetiva pelo desaparecimento de peças deve ser levada em conta, para fins de que sejam estes autos arquivados, em virtude da impossibilidade de determinação da autoria e do tempo da infração disciplinar, e somente por isso.

Assim, acolhendo as argumentações da comissão processante, determino o arquivamento destes autos, no que diz respeito à matéria disciplinar.

No que concerne à sugestão administrativa, igualmente merece ela acolhida, para que seja sugerida à Administração maior atenção ao setor responsável pelo transporte institucional, cuja atuação é indispensável diante da expansão desde Poder Judiciário, com atuação em várias frentes, implicando transporte de autoridades, materiais, processos, segurança institucional etc.

Para tanto seria importante que se destinasse local adequado para o seu funcionamento, quadro de pessoal tecnicamente preparado, segurança exclusiva e ostensiva, prestada por empresa particular com responsabilidade específica para a guarda de veículos e acessórios, podendo-se aplicar a mesma sugestão aos demais materiais e equipamentos pertencentes a este TJ, com ou sem condições de uso, que não estejam em utilização pelos setores técnico/administrativos, sejam bens de consumo ou materiais permanentes (Almoxarifado, Divisão de material etc.).

Sumariando, determino o arquivamento destes autos, no que concerne à matéria disciplinar, com o seu encaminhamento à Diretoria Geral, para ciência das sugestões apresentadas pela CPS, e providências que entender pertinentes, inclusive quanto à remessa dos autos ao Ministério Público, na forma do art. 165, da LCE nº 053/01, considerando a prática, em tese, do crime de furto ou de crime contra a Administração Pública.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de Janeiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2174/10 - SMAG

ORIGEM: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO TJRR

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 24, DE 30 DE MAIO DE 2007

Despacho

Cuidam estes autos de procedimento administrativo instaurado para adequação da regulamentação que trata do plantão judiciário, com destaque para os procedimentos alusivos ao usufruto de folga compensatória.

Despachados em 11.01.2011 pela Presidência do TJRR, somente em 17.01.2011 chegaram estes autos na CGJ.

Após a verificação das minutas apresentadas pela assessoria jurídica da Presidência do TJRR, esta CGJ nada tem a opor às alterações propostas, com as observações do Departamento de Recursos Humanos (fls. 19/19v.).

Devolva-se à Presidência do TJRR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de Janeiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 046/2010

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR

Vistos etc.

(...)

Assim, diante do relato dos fatos apurados e acolhendo integralmente a conclusão da comissão processante (fls. 88/91), aplico ao servidor acusado, qualificado na portaria inaugural (fl. 02) a pena disciplinar de advertência escrita, na forma estabelecida no art. 122, da LCE nº 053/01 c/c o art. 42, da LCE nº 148/09, em conformidade com o que estabelece o art. 162 da LCE nº 053/01.

Considerando a independência das responsabilidades decorrentes dos atos dos servidores, e que a responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros (art. 114 e seguintes da LCE nº 053/01), e que à fl. 12 do procedimento apenso consta a estimativa de gasto para reparo do veículo, num total de R\$6.475,02, determino o encaminhamento destes autos à Diretoria Geral, para os procedimentos alusivos à responsabilização civil do servidor.

Transcorrido o prazo legal para recurso, sem manifestação, vão os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações nos respectivos assentamentos funcionais e posterior remessa dos autos à Diretoria Geral, conforme mencionado alhures.

Publique-se a conclusão desta decisão.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de Janeiro de 2011.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

EXPEDIENTE VIRTUAL N° 2011/875

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA
ASSUNTO: MEMO/DVAP/SCRF N° 004/2011

Despacho:

Encaminhe-se à CPS (suplente) para que proceda a verificação preliminar de responsabilidade funcional pelo não cumprimento, por parte da ..., do prazo estabelecido para comunicação do cumprimento dos plantões (2010/674155).

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de Janeiro de 2011.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (VIRTUAL) N° 2011/577

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SEÇÃO DE ARRECAÇÃO
ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS DA LEI DE CUSTAS

Despacho:

Publiquem-se as tabelas da Lei de Custas Estadual – Lei Estadual n° 752/2009, devidamente corrigidas pelo DPF do TJRR, no DJE.

Encaminhem-se cópias das tabelas atualizadas a todos os Juízes, às serventias judiciais e extrajudiciais e à contadoria e à coordenação da central de mandados do Fórum de Boa Vista.

Atualizem-se as tabelas na página da Corregedoria na internet.

Após, devolva-se ao DPF.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de Janeiro de 2011.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Portaria/CGJ n.º 05, de 18 de janeiro de 2011

O **Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.416, de 18 de agosto de 2010, da Presidência do TJ/RR, publicada no DJE n.º 4379, de 19 de agosto de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1.º A Corregedoria Geral de Justiça/CPS somente receberá correspondências oficiais internas não sigilosas (Ofícios, memorandos etc.) das unidades jurisdicionais e administrativas, por meio eletrônico, tramitadas no SIGA nova versão - "Cruviana".

§1º. Excepcionalmente, será recebida por meio físico a correspondência interna que acompanhe anexo que impossibilite a sua remessa eletrônica (autos, mídias, etc.), mas sempre tramitada no "cruviana".

Art. 2.º Somente serão recebidos na Corregedoria Geral de Justiça/CPS por intermédio do respectivo e-mail, sem protocolo e movimentação no sistema "cruviana" os seguintes expedientes:

I – Relatório mensal de utilização, inutilização e extravio de selos holográficos de autenticidade (art. 48 do Provimento CGJ n.º 053/01) – corregedoria@tjrr.jus.br.

II - Reclamações, representações, elogios, críticas e sugestões: ouvidoria@tjrr.jus.br

III – Consulta de endereços (exclusivamente para as serventias judiciais): enderecoscgj@tjrr.jus.br

IV – Respostas a notificações (CPS)

cps@tjrr.jus.br

§1º. O encaminhamento de expedientes à OUVIDORIA poderá ocorrer por meio físico, com a utilização de urnas ou diretamente na CGJ, ou por intermédio do número 0800 280 9551 – 3198 - **4136**.

Art. 3.º A correspondência encaminhada à CGJ em desconformidade com os artigos anteriores, ou por meio físico, será devolvida ao remetente, sem nenhuma providência ou despacho.

Art. 4.º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, cessados os efeitos da Portaria CGJ n.º 122/2010.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Portaria/CGJ n.º 06, de 19 de janeiro de 2011

O **Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o feriado religioso municipal alusivo a São Sebastião fora transferido para o dia 21 de janeiro de 2011, por intermédio da Portaria n.º 67/2011, da Presidência do TJ/RR.

CONSIDERANDO que o Cartório do 2.º Ofício de Notas realizará casamentos no dia 21 de janeiro de 2011, anteriormente marcados, e a impossibilidade de atuação do Juiz de Paz Itamar Lamounier em tais atos, e que a não realização dos casamentos poderá gerar prejuízos para os noivos e para a atividade da mencionada serventia extrajudicial.

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar MARIA ROSIMAR LIMA DA SILVA, escrevente, RG 22583 – SSP/RR, CPF 074.640.022-53, para officiar na qualidade de Juíza de Paz *ad hoc*, junto à serventia extrajudicial do 2.º Ofício de Notas da Comarca de Boa Vista/RR, no dia 21 de janeiro de 2011.

Art. 2.º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 051 – Conceder ao servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 29.09 a 28.10.2011.

N.º 052 – Alterar a 2ª e 3ª etapas das férias do servidor **ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 25.07 a 03.08.2011 e 22 a 31.08.2011.

N.º 053 – Alterar a 1ª etapa das férias da servidora **BRUNA RAFAELL SOUSA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 22.02 a 03.03.2011.

N.º 054 – Alterar as férias do servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 16.05.2011 e 27.06 a 11.07.2011.

N.º 055 – Alterar a 3ª etapa das férias do servidor **DANTE ROQUE MARTINS BIANECK**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 14 a 23.02.2011.

N.º 056 – Alterar a 1ª etapa das férias da servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 10 a 19.01.2011.

N.º 057 – Alterar a 2ª etapa das férias da servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 02 a 19.04.2011.

N.º 058 – Alterar a 1ª etapa das férias do servidor **GIOVANI DA SILVA MESSIAS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 05 a 19.12.2011.

N.º 059 – Alterar a 2ª etapa das férias da servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 04 a 21.04.2011.

N.º 060 – Alterar as férias do servidor **ISAIAS MATOS SANTIAGO**, Motorista, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2012.

N.º 061 – Alterar a 2ª etapa das férias do servidor **JAILSON CARLOS MIRANDA JUNIOR**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 31.01 a 18.02.2011.

N.º 062 – Alterar as férias do servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 02 a 31.05.2011.

N.º 063 – Alterar as férias do servidor **JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 30.03.2011.

N.º 064 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 14.01.2011, as férias do servidor **JEROMAR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, devendo os 26 (vinte e seis) dias restantes serem usufruídos no período de 25.04 a 20.05.2011.

N.º 065 – Alterar a 2ª e 3ª etapas das férias do servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 31.01 a 11.02.2011 e 07 a 19.04.2011.

- N.º 066** – Alterar as férias do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 14.11 a 13.12.2011.
- N.º 067** – Alterar as férias do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2012.
- N.º 068** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **LUCIANA CRISTINA BRIGLIA MARÇAL DA COSTA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 14 a 28.03.2011.
- N.º 069** – Alterar as férias da servidora **LUCIANA CRISTINA BRIGLIA MARÇAL DA COSTA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 15.07.2011 e 12 a 29.09.2011.
- N.º 070** – Alterar as férias do servidor **PAULO SÉRGIO FIRMINO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 18.07 a 16.08.2011.
- N.º 071** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **RAFAEL OLIVEIRA LOPES**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 18 a 27.10.2011.
- N.º 072** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **VANESSA SILVA STRICKLER**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 04 a 16.07.2011.
- N.º 073** – Alterar a 2ª e 3ª etapas das férias da servidora **YANE NOGUEIRA SEVERO TEIXEIRA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 18.03.2011 e 16 a 28.05.2011.
- N.º 074** – Alterar as férias da servidora **YANE NOGUEIRA SEVERO TEIXEIRA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 22.07.2011, 16 a 25.11.2011 e 09 a 16.01.2012.
- N.º 075** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 11 a 20.04.2011.
- N.º 076** – Conceder ao servidor **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI**, Chefe de Gabinete de Desembargador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 17.01 a 03.02.2011.
- N.º 077** – Conceder ao servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 17 a 21.01.2011 e 25.04 a 07.05.2011.
- N.º 078** – Conceder ao servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 14 a 31.03.2011.
- N.º 079** – Conceder ao servidor **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 24.03 a 10.04.2011.
- N.º 080** – Convalidar 05 (cinco) dias de recesso forense, referente a 2010, do servidor **GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**, Analista Processual, no período de 07 a 11.01.2011.
- N.º 081** – Conceder ao servidor **HEDESON DOS SANTOS SILVA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 17.01 a 03.02.2011.
- N.º 082** – Conceder à servidora **INÊS GORETTE GARCIA**, Chefe da Seção Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 10 a 27.02.2011.
- N.º 083** – Conceder à servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 29.11 a 16.12.2011
- N.º 084** – Conceder à servidora **IVANEZ PINHEIRO PRESTES**, Assessora Especial, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 10.01 a 27.01.2011.

N.º 085 – Conceder ao servidor **JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO**, Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 27.01 a 04.02.2011 e 29.06 a 07.07.2011.

N.º 086 – Conceder ao servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 10.01 a 19.01.2011 e 21 a 28.01.2011.

N.º 087 – Conceder à servidora **LUCIANA CRISTINA BRIGLIA MARÇAL DA COSTA**, Assessora Jurídica, 12 (doze) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 10 a 21.01.2011.

N.º 088 – Conceder à servidora **OLÍVIA CASTRO LIMA RICARTE**, Chefe da Seção Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 17.01 a 03.02.2011.

N.º 089 – Conceder ao servidor **PAULO SÉRGIO FIRMINO**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 10.02 a 27.02.2011.

N.º 090 – Conceder ao servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 15.02 a 04.03.2011.

N.º 091 – Conceder ao servidor **RICARDO DA SILVA MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 14 a 31.03.2011.

N.º 092 – Conceder à servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete de Juiz, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 11 a 28.01.2011.

N.º 093 – Conceder ao servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Coordenador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 02 a 19.12.2011.

N.º 094 – Conceder à servidora **VERA LÚCIA WANDERLEY MENDES**, Pedagoga, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 17.01 a 03.02.2011.

N.º 095 – Conceder à servidora **VERÔNICA CARDOSO DA CÂMARA E SOUZA**, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 03 a 20.02.2011.

N.º 096 – Conceder à servidora **VERUSKA ANNY SOUZA SILVA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 11 a 19.01.2011 e 01 a 09.02.2011.

N.º 097 – Conceder ao servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 07 a 24.02.2011.

N.º 098 – Convalidar a folga compensatória nos dias 07, 10, 11 e 12.01.2011 do servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 09 e 10.01.2010 e 06 e 07.02.2010.

N.º 099 – Conceder ao servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 09 e 16.02.2011, 18.03.2011, 08.04.2011, 08.07.2011 e 26.08.2011.

N.º 100 – Conceder à servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Assessora Especial, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 21, 24, 25, 26, 27 e 28.01.2011.

N.º 101 – Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família da servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, no período de 11 a 18.01.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 19/01/2011

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº DO CONTRATO:	049/2010	Referente ao P.A. nº 2884/2008
ASSUNTO:	Referente à prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, recepção, jardinagem e copeiragem, com fornecimento de materiais, para atender os prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	ROSERC – Roraima Serviços Ltda.	
OBJETO:	Ficam suprimidas as alíneas “d” e “e” da Cláusula Sétima do Contrato n.º 49/2010	
DATA:	Boa Vista, 17 de janeiro de 2011.	

Elaine MeloDiretora de Administração
em exercício**ERRATA**

No expediente do dia 12 de janeiro, referente ao MEMO n.º 01/2011-Comissão de Auditoria dos Bens Permanentes Doados pelo CNJ, publicado na folha de nº 34 do Diário da Justiça Eletrônico de 12.01.2011, ANO XIV – Edição 4470.

Onde se lê: “prorrogo o credenciamento do servidor Vivaldo”
Leia-se: “credencio o servidor Vivaldo.”

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2011.

Elaine MeloDiretora de Administração
em exercício**COMUNICADO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por intermédio do Departamento de Administração, considerando o disposto na Resolução n.º 009/2008 (art. 4º, I), vem, por meio deste, comunicar às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e/ou filantrópica, devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário e descritas na relação abaixo, que se encontram disponíveis para doação os bens elencados na planilha abaixo:

RELAÇÃO DE OBJETOS PARA DOAÇÃO REFERENTES AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2834/2010, PUBLICADA NO DJE EDIÇÃO N.º 4426 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010:

Nº DE ORDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
01	02	APARELHO DE DVD	PHILCO	052984	260/05 IP
02	04	APARELHO DE DVD	CCE	JKDN420PGTNG1401KW	ROP/PM MEMO Nº347/07 DDM
03	21	FORNO ELETRICO	ITC	-	4369/07 BO
04	22	MICROONDAS	ESMALTEC	-	021/08 IP
05	43	01 BOLSA CONT. 01 VIDEO GAME NITENDO	NITENDO	-	ROP/PM 5419

Nº DE ORDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
06	720	BICICLETA VERDE	MONARK	FF63297	6048/07 BO
318	575	MICROSSYSTEM	DIPLOMAT	-	287/07 IP
319	580	APARELHO DE SOM	PHILIPS	HC010448167434	021/08 IP
320	609	TELEVISÃO 14"	PHILCO HITACHI	-	ROP/PM 025428-J / 841/08 BO
321	611	TELEVISÃO 14"	CCE	-	ROP/PM 001853
322	612	TELEVISÃO 16"	-	B5G2371	ROP/PM 10278 / 3153/05 BO
323	615	TELEVISÃO 20"	CCE	00436245	ROP/PM 005200/07
324	620	TELEVISÃO 20"	SHARD	07.0105487	260/05 IP
326	644	CAPACETE AUTOMATICO	TAURUS		396/08 IP
327	651	CAPACETE			396/08 IP
328	653	CAPACETE FORMULA 1	TAURUS		ROP/PM 016997-I
329	654	CAPACETE FORMULA 1	INDUMA		299/08 IP
330	657	CAPACETE			310/08 IP
331	659	CAPACETE	FOXRACIHGHC		396/08 IP
332	660	CAPACETE AUTOMATICO			288/07 IP
345	686	BICICLETA VERMELHA	MONARK	FF20873	ROP/PM 000222
346	690	BICICLETA VERDE E BRANCA		229857	730 BO
347	691	BICICLETA VERDE	MONARK	FF22438	ROP/PM 039299-J
348	695	BICICLETA VERDE		37202245	207/08 BO
349	697	BICICLETA AZUL	MONARK CIRCULAR	FF14300	08807 IP
350	699	BICICLETA BRANCA	MONARK	F597454	24307 IP
351	700	BICICLETA BRANCA E VERMELHA	MONARK	FF62514	ROP/PM 045222
352	706	BICICLETA AZUL		8449598	ROP/PM 000222
353	708	BICICLETA PRETA E AMARELA		8J82725	ROP/PM 039132-J
354	711	BICICLETA VERDE			ROP/PM 040672-J
355	715	BICICLETA VERMELHA		3C02026	451/07 TCO
356	716	BICICLETA PRETA		194654	548/07 TCO
357	718	BICICLETA ROSA			2771/07 BO
358	719	BICICLETA AZUL	MONARK	FF30290	313/07 IP / 238108 BO
359	721	BICICLETA PRETA		VERNAX	ROP/PM 019376
360	724	BICICLETA VERDE	MONARK	046552AB	ROP/PM 016962-G
361	725	BICICLETA ROXA		60611EDO	190/08 IP
362	727	BICICLETA CINZA			ROP/PM 036858-J
363	728	BICICLETA AZUL	MONARK	2841894	ROP/PM 44667
364	730	BICICLETA MARRON	MONARK	F005289	2108/08 BO
365	733	BICICLETA AZUL	MONARK	F12812	ROP/PM 0260/07
366	736	BICICLETA ROXA			224/07 IP
367	740	QUADRO VERDE		00V02196	ROP/PM 6579
368	745	BICICLETA VERDE			444/07 TCO
369	746	BICICLETA QUADRO AZUL		7097456	ROP/PM 043760
370	747	QUADRO VERMELHO E AMARELO	PRINCE	500274	ROP/PM 016962-G
371	748	QUADRO ROXO		03316	ROP/PM 15218
372	752	BICICLETA ROSA	CAIRU	J43722	ROP/PM 020580-G
384	869	CELULAR PRETO COM BATERIA	NOKIA	0541356H011GE	269/08 IP
385	878	CELULAR PRATA E VERMELHO COM BATERIA	PANTECH	00060420Z799	241/07 IP
386	921	CELULAR COM BATERIA	MOTOROLA		032/08 IP
390	978	CELULAR COM BATERIA COM CARREGADOR E UM RELOGIO	QUARTZ SECULO	011280002963750F77	416/08 IP
396	985	CELULAR SEM BATERIA	MOTOROLA	354505002013845D57	410/08 IP
397	986	CELULAR COM BATERIA	NOKIA	011064/00/362850/3	410/08 IP
398	987	CELULAR COM BATERIA	LG	606BREZ0008092	410/08 IP

Nº DE ORDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
399	988	CELULAR COM BATERIA E DOCUMENTO DE UMA XT 600 E PLACA NAJ 7780	MOTOROLA/YA MAHA	354099/01/124380/9	396/08 IP
404	1001	CELULAR COM BATERIA	MOTOROLA	0113630016426920F59	557/08 TCO
405	1004	CELULAR SEM BATERIA			342/08 TCO
406	1007	2 CARREGADORES DE CELULAR			017/08 TCO
411	1036	CAPACETE COR ROSA	TAURUS		ROP/PM 018101-G
412	1038	CAPACETE COR AZUL ESCURO	TAURUS		
413	1039	CAPACETE COR VERMELHO	PEELS		ROP/PM 018956-J
414	1040	CAPACETE COR PRETO	TAURUS		ROP/PM 018956-J
415	1041	CAPACETE COR VERMELHO			ROP/PM 01810 ROP/PM 1-G

Cabe esclarecer que é facultado às entidades cadastradas o direito de visita ao local onde os bens encontram-se armazenados (Fórum Advogado Sobral Pinto).

Ressalta-se que o interesse no recebimento dos bens apreendidos em caráter de doação deverá ser formalmente manifestado junto ao Departamento de Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da divulgação do presente comunicado.

	ENTIDADE/ENDEREÇO	ATIVIDADE PRINCIPAL
1.	Associação dos Deficientes Visuais de Roraima – ADVIR R. Braz de Aguiar, nº 261 – Mecejana – Boa Vista-RR CEP 69304-460	Aulas de Informática, aulas braile, aulas de artesanato, futsal, etc.
2.	Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Embaixadores da Mecejana R: José Pinheiro, 682, Liberdade, CEP: 69.309-310.	Praticar e incentivar o carnaval no Estado de Roraima.
3.	Fundação Elim R: José Magalhães, 238, Centro, CEP: 69.301-360.	Educação
4.	Federação Roraimense de Quadrilhas juninas-FERQUAJ R: S-11, nº1595, Pintolândia, CEP: 69.300-000	Cultura
5.	Sociedade Esportiva Ases do Esporte.	Difundir e incentivar no Estado de Roraima a prática de todos os esportes hoje existentes.
6.	Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Estado de Roraima. Avenidas das Guianas, nº 1.523, 13 de setembro, CEP: 69.308-160	Orientação e informação de Aposentadoria, tudo que preceitua o Estatuto dos Idosos
7.	Associação dos Estudantes de Roraima-ASSOER R: Manoel Dias de Almeida, 642/B, 31 de março, CEP: 69.305-280.	Cultura e Educação.
8.	Associação Beneficente Cristã – ABC R: São Mateus, nº64, B: Cinturão verde, CEP: 69.312-371.	Defesa de direitos sociais.
9.	UNIRENDA – Cooperativa dos catadores de detritos sólidos do Estado de Roraima	Catação e reutilização de resíduos sólidos em geral
10.	Associação dos Artistas de Roraima – ASSART. Rua: Flamboyant nº 24, Jardim Primavera CEP: 69.301-970	Arte e Cultura em geral.
11.	Associação Casa Rosa de Sarom Av. Bento Brasil, 2732, São Vicente, Boa Vista – RR, CEP 69303-480.	Assistência a jovens a adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual. Tratamento, socialização e

		qualificação para o trabalho.
12.	Lions Clube de Boa Vista Centro Av. Mário Homem de Melo, 2165, Mecejana, Boa Vista – RR, CEP 69304-350	Defesa dos direitos sociais
13.	ASSUFER – Associação dos servidores da Universidade Federal de Roraima Campus do Paricarana, bloco IV, sala 436, UFRR, Aeroporto, Boa Vista – RR	Atividades cívicas, culturais, sociais, recreativa, desportivas e reivindicatórias aos seus associados
14.	Secretaria de Estado de Infra-Estrutura Av. Getúlio Vargas, nº3941, Canarinho, CEP: 69.313-110	Construção, reforma, adequação, ampliações de obras de responsabilidade do governo de estado de Roraima
15.	Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social Av. Mário Homem de Melo, nº2310, Mecejana, CEP: 69.304-350	Assistência Social
16.	Escola Estadual 13 de Setembro, Av. Caracaráí, nº 237, 13 de setembro.	Principal: Educação Outras: Esporte, Lazer, Ação Social e Cultura.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2011.

Elaine Melo

— Diretora de Administração do TJ/RR —
em exercício

COMUNICADO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por intermédio do Departamento de Administração, considerando o disposto na Resolução n.º 009/2008 (art. 4º, I), vem, por meio deste, comunicar às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e/ou filantrópica, devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário e descritas na relação abaixo, que se encontram disponíveis para doação os bens elencados em expediente publicado na edição n.º 4431 do Diário da Justiça Eletrônico de 12 de novembro de 2010.

Cabe esclarecer que é facultado às entidades cadastradas o direito de visita ao local onde os bens encontram-se armazenados (Fórum Advogado Sobral Pinto).

Ressalta-se que o interesse no recebimento dos bens apreendidos em caráter de doação deverá ser formalmente manifestado junto ao Departamento de Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da divulgação do presente comunicado.

	ENTIDADE/ENDEREÇO	ATIVIDADE PRINCIPAL
1.	Associação dos Deficientes Visuais de Roraima – ADVIR R. Braz de Aguiar, nº 261 – Mecejana – Boa Vista-RR CEP 69304-460	Aulas de Informática, aulas braile, aulas de artesanato, futsal, etc.
2.	Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Embaixadores da Mecejana R: José Pinheiro, 682, Liberdade, CEP: 69.309-310.	Praticar e incentivar o carnaval no Estado de Roraima.
3.	Fundação Elim R: José Magalhães, 238, Centro, CEP: 69.301-360.	Educação
4.	Federação Roraimense de Quadrilhas juninas-FERQUAJ R: S-11, nº1595, Pintolândia, CEP: 69.300-000	Cultura
5.	Sociedade Esportiva Ases do Esporte.	Difundir e incentivar no Estado de Roraima a prática de todos os esportes hoje existentes.

6.	Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Estado de Roraima. Avenidas das Guianas, nº 1.523, 13 de setembro, CEP: 69.308-160	Orientação e informação de Aposentadoria, tudo que preceitua o Estatuto dos Idosos
7.	Associação dos Estudantes de Roraima-ASSOER R: Manoel Dias de Almeida, 642/B, 31 de março, CEP: 69.305-280.	Cultura e Educação.
8.	Associação Beneficente Cristã – ABC R: São Mateus, nº64, B: Cinturão verde, CEP: 69.312-371.	Defesa de direitos sociais.
9.	UNIRENDA – Cooperativa dos catadores de detritos sólidos do Estado de Roraima	Catação e reutilização de resíduos sólidos em geral
10.	Associação dos Artistas de Roraima – ASSART. Rua: Flamboyant nº 24, Jardim Primavera CEP: 69.301-970	Arte e Cultura em geral.
11.	Associação Casa Rosa de Sarom Av. Bento Brasil, 2732, São Vicente, Boa Vista – RR, CEP 69303-480.	Assistência a jovens a adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual. Tratamento, socialização e qualificação para o trabalho.
12.	Lions Clube de Boa Vista Centro Av. Mário Homem de Melo, 2165, Mecejana, Boa Vista – RR, CEP 69304-350	Defesa dos direitos sociais
13.	ASSUFER – Associação dos servidores da Universidade Federal de Roraima Campus do Paricarana, bloco IV, sala 436, UFRR, Aeroporto, Boa Vista – RR	Atividades cívicas, culturais, sociais, recreativa, desportivas e reivindicatórias aos seus associados
14.	Secretaria de Estado de Infra-Estrutura Av. Getúlio Vargas, nº3941, Canarinho, CEP: 69.313-110	Construção, reforma, adequação, ampliações de obras de responsabilidade do governo de estado de Roraima
15.	Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social Av. Mário Homem de Melo, nº2310, Mecejana, CEP: 69.304-350	Assistência Social
16.	Escola Estadual 13 de Setembro, Av. Caracaraí, nº 237, 13 de setembro.	Principal: Educação Outras: Esporte, Lazer, Ação Social e Cultura.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2011.

Elaine Melo

— Diretora de Administração do TJ/RR —
em exercício

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 038
000463-AM-A: 045
003664-AM-N: 071
004621-AM-N: 039
004876-AM-N: 037
006003-AM-N: 039
006005-AM-N: 018
006237-AM-N: 039
012320-CE-N: 043
020590-DF-N: 061
037728-MG-N: 017
089038-MG-N: 017
002680-MT-N: 083, 093
006884-MT-A: 112
007977-MT-N: 112
010377-MT-N: 112
006648-PA-N: 064
011729-PB-N: 084
000113-PE-B: 040, 055
002534-PE-N: 040, 055
002883-PE-N: 055
017597-PE-N: 075
018064-PE-N: 045, 075
018198-PE-N: 018
017206-PR-N: 083
151056-RJ-N: 046
000025-RR-A: 044, 049, 074
000042-RR-B: 062
000042-RR-N: 087, 088, 089, 091
000058-RR-N: 077
000060-RR-N: 077
000074-RR-B: 020, 022
000077-RR-A: 091
000077-RR-E: 047, 058
000078-RR-N: 093
000087-RR-B: 018, 029, 076
000087-RR-E: 084
000093-RR-E: 070
000094-RR-B: 075
000099-RR-E: 076
000100-RR-N: 067
000101-RR-B: 042, 074
000105-RR-B: 041, 067
000107-RR-A: 017
000110-RR-B: 043
000112-RR-B: 003, 070
000114-RR-A: 084
000114-RR-B: 025
000118-RR-A: 015
000118-RR-N: 021, 101, 116
000120-RR-B: 093
000124-RR-B: 061
000125-RR-N: 019, 024
000126-RR-B: 076
000128-RR-B: 018
000131-RR-N: 016
000132-RR-E: 068
000136-RR-E: 036, 050, 056, 058, 061
000137-RR-E: 066, 079, 085
000141-RR-E: 099
000144-RR-A: 015, 061
000149-RR-A: 079
000149-RR-N: 033, 059, 071
000151-RR-E: 102
000155-RR-N: 028
000156-RR-E: 068
000158-RR-A: 030, 034
000164-RR-N: 057, 092
000165-RR-A: 101
000169-RR-N: 079
000171-RR-B: 026, 055, 076, 080
000172-RR-E: 039
000175-RR-B: 069, 094
000178-RR-N: 050, 056, 061
000179-RR-E: 016
000179-RR-N: 094
000180-RR-E: 063
000181-RR-A: 052, 075
000185-RR-N: 090
000187-RR-B: 068
000188-RR-E: 047
000192-RR-A: 049
000193-RR-E: 035
000194-RR-N: 085
000200-RR-A: 015, 078
000200-RR-E: 028
000201-RR-A: 025, 108
000202-RR-B: 080
000203-RR-N: 050, 056, 094, 095
000205-RR-B: 021, 022, 023, 092, 093
000206-RR-N: 067
000207-RR-B: 081
000208-RR-A: 017, 054
000209-RR-E: 028
000210-RR-N: 006
000212-RR-N: 100
000213-RR-B: 028, 029
000213-RR-E: 047, 058
000214-RR-B: 018
000215-RR-E: 026
000216-RR-E: 042
000218-RR-N: 030
000223-RR-A: 043
000223-RR-N: 051
000226-RR-B: 024
000226-RR-N: 079, 085, 093

000235-RR-N: 071
000239-RR-A: 089
000240-RR-N: 026, 080
000242-RR-N: 020, 022
000245-RR-A: 080
000247-RR-B: 072, 078
000250-RR-B: 081
000251-RR-N: 080
000260-RR-N: 079
000262-RR-N: 047, 066, 080
000263-RR-N: 066, 073, 079, 082, 093
000264-RR-N: 036, 047, 058, 065, 084
000269-RR-A: 037
000269-RR-N: 047, 083, 090
000270-RR-B: 036, 059, 065, 079
000282-RR-N: 015, 021, 084, 092
000284-RR-N: 029
000285-RR-N: 065
000287-RR-B: 039
000289-RR-A: 041
000291-RR-A: 041
000292-RR-N: 061
000295-RR-A: 031, 034
000297-RR-A: 101
000299-RR-N: 101
000300-RR-A: 054
000303-RR-B: 027
000305-RR-B: 023
000307-RR-A: 025
000315-RR-A: 031
000323-RR-A: 036, 058, 065
000333-RR-A: 068
000336-RR-N: 061
000338-RR-N: 026
000344-RR-N: 059
000365-RR-N: 099
000375-RR-N: 079
000379-RR-N: 018, 025, 026, 027, 029, 030, 031, 033, 034, 035
000384-RR-N: 053, 060
000386-RR-N: 099
000387-RR-N: 053, 060
000394-RR-N: 059, 079, 085, 093
000406-RR-N: 079
000410-RR-N: 020
000420-RR-N: 079
000424-RR-N: 018, 025, 026, 027, 028, 031, 032, 034, 035
000441-RR-N: 081, 104
000444-RR-N: 063, 076
000457-RR-N: 105
000467-RR-N: 028
000468-RR-N: 032, 035
000474-RR-N: 077
000475-RR-N: 077
000481-RR-N: 039, 051
000484-RR-N: 076

000487-RR-N: 023
000497-RR-N: 096
000504-RR-N: 026, 076
000505-RR-N: 045, 072, 075
000508-RR-N: 065
000514-RR-N: 018
000535-RR-N: 101, 105
000539-RR-A: 101, 105
000548-RR-N: 107
000550-RR-N: 058
000554-RR-N: 058
000557-RR-N: 079
000568-RR-N: 045, 072, 075, 079
000582-RR-N: 038
000594-RR-N: 036
000607-RR-N: 017
000609-RR-N: 036, 058
000624-RR-N: 005
000627-RR-N: 048
000636-RR-N: 102
000637-RR-N: 102
000643-RR-N: 018
050037-RS-N: 054
004046-SC-N: 052
014097-SC-N: 052
112202-SP-N: 083
126504-SP-N: 059
130524-SP-N: 026
209551-SP-N: 083, 093
210738-SP-N: 083

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000781-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000781-1
Autor: V.W.
Réu: A.L.W. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

002 - 0000767-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000767-0
Autor: Sinval de Freitas Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

003 - 0000780-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000780-3
Exequente: T.T.A.B.
Executado: R.N.B.
Distribuição por Dependência em: 18/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.699,83.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**Inquérito Policial**

004 - 0000788-85.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000788-6
 Indiciado: J.V.S.
 Distribuição por Dependência em: 18/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

005 - 0000795-77.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000795-1
 Réu: Jeedon Teixeira
 Distribuição por Dependência em: 18/01/2011.
 Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

006 - 0000796-62.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000796-9
 Réu: Leonadia Candida Dias
 Distribuição por Dependência em: 18/01/2011.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

3ª Vara Criminal**Juiz(a): Euclides Caill Filho****Transf. Estabelec. Penal**

007 - 0000787-03.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000787-8
 Réu: José Herminio Coutinho
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Recurso Sentido Estrito**

008 - 0000779-26.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000779-5
 Réu: G.D.M.B.
 Distribuição por Dependência em: 18/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva****Med. Protetivas Lei 11340**

009 - 0000286-49.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000286-1
 Indiciado: P.D.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000287-34.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000287-9
 Indiciado: R.Z.S.R.
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

011 - 0000283-94.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000283-8
 Réu: Junior Neto Rodrigues
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000284-79.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000284-6
 Réu: Bruno Silva de Lima
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000285-64.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000285-3
 Réu: Thiago do Nascimento Costa
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000288-19.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000288-7

Réu: Francivaldo de Souza Lima
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 18/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Arrolamento/inventário**

015 - 0028954-45.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.028954-1
 Terceiro: José Joaquim Thomé Barros e outros.
 Inventariado: Espólio de Raimundo de Castro Barros
 Ato Ordinatório: Doto causídico OAB/RR 118-A, cientificar os requerentes Sérgio Marques Távora e Wilson Roberto Ferreira Précoma, para comparecerem em Cartório com fito de receber os alvarás judiciais. Boa Vista/RR, 18/01/2011. Edilene Printes Figueira willians. Escrivã Judicial Substituta.
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

Inventário

016 - 0000777-56.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000777-9
 Autor: Marizangela Lopes Cavalcante de Paula
 Réu: Espólio de Rayner Vicente de Souza
 Despacho: 01. Nomeio MARIZÂNGELA LOPES CAVALCANTE VICENTE DE SOUZA para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes e juntar as certidões negativas (federal, estadual e municipal), a certidão de propriedade dos bens, o plano de partilha e o comprovante de pagamento e isenção do ITCD. 02. Após, o cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça. 03. A parte autora promova o recolhimento das custas iniciais, em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 14/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogados: Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Tutela/curatela - Nomeação

017 - 0000242-30.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000242-4
 Autor: G.C.A. e outros.
 Réu: L.C.A.
 Final da Decisão: Pelo exposto, declino a competência em favor do Juízo da 6ª Vara de Família de Belo Horizonte/MG e revogo a decisão liminar concedida no evento 22 - fls. 38. Fixo honorários da perita no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagos pelo requerente. Determino a entrega do incapaz (Sr. L. C. de A.), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), ao curador provisório nomeado pelo Juízo da 6ª Vara de Família de Belo Horizonte/MG (Sr. B.A.A. de M. C.), no local que este indicar. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/01/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rodrigo da Cunha Pereira, Rômulo F. de Moura Mendes Arnaut, Yngryd de Sá Netto Machado

2ª Vara Cível

Expediente de 18/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Frederico Bastos Linhares****Shirley Kelly Claudio da Silva**

Anulatória

018 - 0119810-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119810-8

Autor: Raimundo Nonato Maciel dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andre Elysio Campos Barbosa, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

Embargos À Execução

019 - 0013106-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013106-8

Autor: Calazans & Calazans Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Embargos Devedor

020 - 0208169-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208169-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Marcia Nogueira da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000242RR, Dr(a). Sabrina Amaro Tricot para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sabrina Amaro Tricot

Execução

021 - 0156930-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156930-4

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: Estágio Construções Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000282RR, Dr(a). VALTER MARIANO DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Valter Mariano de Moura

022 - 0190890-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190890-6

Exeqüente: Marcia Nogueira da Silva

Executado: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000242RR, Dr(a). Sabrina Amaro Tricot para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

Execução Fiscal(antiga)

023 - 0003923-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003923-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Reinaldo Pereira da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000305RRB, Dr(a). KRISHLENE BRAZ ÁVILA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

024 - 0133470-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133470-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Calazans e Calazans Ltda Epp e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

Impugnação Valor da Causa

025 - 0179304-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179304-5

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Raimundo Gomes da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRB, Dr(a). ANTÔNIO O.F.CID para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio O.f.cid, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos

Indenização

026 - 0083275-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083275-9

Autor: Jael Teixeira Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRE, Dr(a). ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Carmem Tereza Talamás, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Saete Tonelli P. de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Roberio Bezerra de Araujo Filho

Ordinária

027 - 0019551-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019551-8

Requerente: E.R.

Requerido: I.T.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

028 - 0019609-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019609-4

Requerente: Mariano Machado de Araújo

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Danilo Silva Evelin Coelho, Diógenes Baleeiro Neto, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

029 - 0096125-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096125-1

Requerente: Ivanete de Almeida Leite

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

030 - 0142892-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142892-5

Requerente: Wera Lucia Marques Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

031 - 0148216-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148216-1

Requerente: Janer da Silva Pinho

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

032 - 0159900-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159900-4

Requerente: Rozeneide Oliveira dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

033 - 0160329-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160329-3

Requerente: Joao Rodrigues Lima Filho

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

034 - 0161510-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161510-7

Requerente: Diva Albino de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

035 - 0164578-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164578-1

Requerente: João Euclides Macedo Lopes

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Igor Queiroz Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 18/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação de Cobrança

036 - 0171848-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171848-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luciano Pimentel do Nascimento

AO ORDINATÓRIO: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAL (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

Busca/apreensão Dec.911

037 - 0155483-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155483-5

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Mara Ramos das Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10)

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

038 - 0159502-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159502-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Carlos Carvalho de Amorim

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

039 - 0171380-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171380-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Celso Luiz da Rocha

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de

Alencar Costa, Gisele Sampaio Fernandes, Kelly Cristina Tezei Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Regina Peniche da Silva

Cumprimento de Sentença

040 - 0071940-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071940-4

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: M Duarte de Oliveira-me

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10). ** AVERBADO **

Advogados: Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto

Declaratória

041 - 0165262-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165262-1

Autor: Maria Gilza Carvalho Pereira

Réu: Banco do Brasil S.a

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira, Paula Cristiane Araldi

Depósito

042 - 0155475-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155475-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Antonio de Souza Damasceno

Ato Ordinatório: AO AUTOR- CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10)

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

Embargos de Terceiro

043 - 0215563-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215563-8

Autor: José Geraldo de Andrade

Réu: Odevir Brito Flores

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

Exec. Título Extrajudicial

044 - 0024245-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024245-8

Exequente: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a

Executado: Lissandro Góes de Souza

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Execução

045 - 0005317-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005317-0

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira

046 - 0005323-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005323-8

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

047 - 0005351-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005351-9

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Luzivalda da Silva Castro

AO ORDINATÓRIO: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAL (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

048 - 0005371-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005371-7

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria Auxiliadora Freitas Barros e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10) ** AVERBADO **

Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

049 - 0005382-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005382-4

Exequente: Banco Excel Econômico S/a em Liquidação

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

050 - 0005676-49.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005676-9
Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
Executado: Jaber Moisés Xaud
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10). ** AVERBADO **
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

051 - 0052459-65.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.052459-0
Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
Executado: Ap Andrade Silva
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda

052 - 0060641-06.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.060641-1
Exeqüente: Intelbras S/a - Ind de Telecomunicação Eletronica Brasileira
Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
Advogados: Adriano Digiácomo, Clodoci Ferreira do Amaral, Lecyan Mendes Slovinski

053 - 0106208-89.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106208-0
Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda
Executado: Luiz da Boit
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

054 - 0123591-80.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.123591-8
Exeqüente: Henrique Keisuke Sadamatsu
Executado: Telemar Norte Leste S/a
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

055 - 0128394-72.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128394-0
Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/a
Executado: Kf Comercial Ltda e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Ivanildo Monteiro de Araújo

Execução de Honorários

056 - 0116034-42.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116034-8
Exeqüente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.
Executado: Maria da Conceição da Silva
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

057 - 0138195-12.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138195-9
Exeqüente: Mário Junho Tavares da Silva
Executado: Eliсия Martins Oliveira
AO ORDINATÓRIO: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAL (PORT. 07/10).
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Execução de Sentença

058 - 0102413-75.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102413-0
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Andre Leite de Souza Júnior
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

059 - 0115076-56.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115076-0
Exeqüente: Antonio Irapuama de Campos Buais
Executado: Credicard S/a Administradora de Cartoes de Credito
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

060 - 0116654-54.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116654-3
Exeqüente: Jose Geraldo de Castro
Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

061 - 0120663-59.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120663-8
Exeqüente: Said Samou Salomao
Executado: Sap Mundim
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
Advogados: Andréia Margarida André, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Marize de Freitas Araújo Moraes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Tatiany Cardoso Ribeiro

062 - 0139036-07.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.139036-4
Exeqüente: Eduardo Mendes Gurgel
Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes
Ato Ordinatório: AO AUTOR- CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10)
Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

063 - 0166960-56.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166960-9
Exeqüente: Herneida de Souza Carneiro da Cunha
Executado: Práxis Engenharia Ltda
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Thais Emanuela Andrade de Souza

Exibição de Documentos

064 - 0166325-75.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166325-5
Autor: Itautinga Agro Industrial S/a
Réu: Nilo Figueiredo Dantas Filho - Me
AO ORDINATÓRIO: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAL (PORT. 07/10).
Advogado(a): Waldir Gomes Ferreira

Habilitação de Parte

065 - 0193175-35.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193175-9
Requerente: Romero Jucá Filho
Requerido: Maria Marluce Moreira Pinto e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Indenização

066 - 0142920-44.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142920-4
Autor: Teleinfo Comércio e Serv de Tel e Informática Ltda
Réu: Norte Brasil Telecom S.a - Vivo
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
Advogados: Daniele de Assis Santiago, Helaine Maise de Moraes França, Rárison Tataira da Silva

067 - 0159594-63.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159594-5
Autor: Omar de Souza Rubim Filho
Réu: Eurosono Esplanada Industria e Comercio de Colchões Ltda
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira

068 - 0165307-19.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165307-4
Autor: Ávila e Cia Ltda Me
Réu: Formatos Com. Imp. Exp. de Papeis
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10). ** AVERBADO **
Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marlídia Pereira Lopes

Monitoria

069 - 0118998-08.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118998-2
Autor: Manaus Refrigerantes Ltda
Réu: Danyel Coelho Lago
Ato Ordinatório: AO AUTOR- CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10)
Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

Reinteg/manut de Posse

070 - 0194016-30.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.194016-4
 Autor: Ivaniilde Lima dos Santos
 Réu: Helio Castro Martins e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

5ª Vara Cível

Expediente de 18/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

071 - 0091463-41.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.091463-1
 Autor: Diocese de Roraima
 Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza
 Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 204/207. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Marcos Antônio C de Souza, Vanir César Martins Nogueira

Busca/apreensão Dec.911

072 - 0186844-37.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.186844-9
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Geomarley da Silva Pereira
 Despacho: Solicite-se à Corregedoria, via e-mail, informações sobre o endereço da parte ré. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Busca e Apreensão

073 - 0174516-12.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.174516-9
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Karlene Pinho Dias
 Despacho: 1. Como ainda não houve citação, indefiro o pedido de fl. 87, e prorrogo o prazo de citação por 10 dias (CPC, art. 219, §3º). 2. Findo o prazo, intime-se a parte autora para dar seguimento ao processo, promovendo a citação da parte ré em 5 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Embargos Devedor

074 - 0122399-15.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.122399-7
 Embargante: Eliseu Marson Filho
 Embargado: Banco da Amazônia S/a
 Despacho: Cumpra-se o acórdão de fl. 176. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Sívirino Pauli

Execução

075 - 0093391-27.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.093391-2
 Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a
 Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.
 Despacho: Expeça-se novo mandado (fl. 430), por iniciativa do Juízo e com anotação de urgência, devendo o oficial de Justiça intimar pessoalmente o gerente indicado na fl. 437. Boa Vista, 17/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

076 - 0107404-94.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.107404-4
 Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda
 Executado: Misael Romão da Silva

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a

comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivase. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

077 - 0134576-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134576-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jose da Luz Pacheco Neto

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivase. P.R.I. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Exibição de Documentos

078 - 0156146-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156146-7

Autor: Antônio Idalino de Melo

Réu: Tv Maracá (rede Tv)-canal 12 e outros.

Despacho: 1. Como ainda não houve citação, indefiro o pedido de fl. 201, e prorrogo o prazo de citação por 30 dias (CPC, art. 219, §3º). 2. Findo o prazo, intime-se a parte autora para dar seguimento ao processo, promovendo a citação da parte ré em 5 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Ney Oliveira Amaral

Indenização

079 - 0081855-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda

Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 674. Cumpra-se a sentença de fls. 669/672. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Aline Dionisio Castelo Branco, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Aparecido Correia, José Otávio Brito, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcos Guimarães Dualibi, Maria Eliane Marques de Oliveira, Quefren Márcio de Castro Plácido, Rárison Tataira da Silva

080 - 0109627-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109627-8

Autor: Sara Aline Medeiros Lô Cruz

Réu: Companhia Energetica de Roraima

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

081 - 0137213-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137213-1

Autor: Jimmy Albert Figueiredo Pereira

Réu: Faculdades Cathedral de Ensino Superior

Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 171/175. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Antônio Valdeci Nobles, Lizandro Icassatti Mendes, Marcelo Amaral da Silva

082 - 0174587-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174587-0

Autor: Bopel Comércio de Petróleo Ltda

Réu: Industria Quimicas Benzeno Ltda

Despacho: Expeça-se nova carta de citação como requerido. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Monitoria

083 - 0141466-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141466-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves
 Despacho: Nas fls. 166/168 foi informado o endereço do requerido. No entanto, diante da impossibilidade de localizar o réu no referido endereço, conforme certidão de fl. 152-v, defiro o pedido de citação por edital. Expeça-se o edital com prazo de vinte dias, devendo o autor providenciar as publicações no jornal local nos prazos da lei, sob pena de extinção do processo. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge Rafael Santar, Pedro Roberto Romão, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

Ordinária

084 - 0139385-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139385-5

Requerente: Wanderley Mesquita & Ferreira S/c Ltda

Requerido: Carlos Henrique La Rosa Rodrigues

Despacho: Cumpra-se o acórdão de fls. 161/162. Boa Vista, 13/01/2011.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Valter Mariano de Moura

Sustação de Protesto

085 - 0188599-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188599-7

Autor: J B de Melo Sobrinho

Réu: Catarata Poços Artesianos

Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 30/31. Boa Vista, 13/01/2011.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rimatla Queiroz

Usucapião

086 - 0129678-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129678-5

Autor: Maria Costa de Pinho e outros.

Réu: Ubirajara Evangelista de Pinho

Despacho: Reitere-se o ofício, com prazo de 5 dias para resposta. Boa Vista, 18/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 156/158, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0160764-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160764-1

Autor: Cicera Brito da Silva

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. Findo o prazo, à DPE para manifestação. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

088 - 0160774-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160774-0

Autor: Francisca Maria Nunes de Souza

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. Findo o prazo, à DPE para manifestação. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

6ª Vara Cível

Expediente de 18/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rachel Gomes Silva

Busca/apreensão Dec.911

089 - 0092145-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092145-3

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Elzaides Alves dos Reis

FINALIDADE: Informar à Dra. Suely Almeida, OAB/RR 042, que os autos encontram-se em Cartório, conforme solicitado, para vistas no prazo de 30 dias. ** AVERBADO **

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Suely Almeida

Embargos Devedor

090 - 0182119-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182119-0

Embargante: C N Nogueira e Cia Ltda

Embargado: Petrobras Distribuidora S/a

FINALIDADE: Informar ao Dr. Rodolpho Moraes, OAB/RR 269, que os autos encontram-se em Cartório, conforme solicitado. prazo: 30 dias. ** AVERBADO **

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

091 - 0007967-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007967-0

Exeqüente: Manoel Pedro Carlos

Executado: Elzaides Alves dos Reis

FINALIDADE: Informar à Dra. Suely Almeida, OAB/RR 042, que os autos encontram-se em Cartório, conforme solicitado, para vistas no prazo de 30 dias. ** AVERBADO **

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Suely Almeida

092 - 0055487-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055487-8

Exeqüente: Ailton Rodrigues Wanderley

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Exequente para recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 18/01/2011. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário Junior Tavares da Silva, Valter Mariano de Moura

Execução de Sentença

093 - 0062704-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062704-5

Exeqüente: Gilberto Inácio de Araújo e outros.

Executado: Banco Hsbc e outros.

FINALIDADE: Informar ao Dr. Pedro Roberto Romão, OAB/SP 209.551, que os autos encontram-se em Cartório, conforme solicitado, pelo prazo de 30 dias. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Orlando Guedes Rodrigues, Pedro Roberto Romão, Rárison Tataira da Silva

Indenização

094 - 0038162-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho

Réu: Diners Club Internacional e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da Parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: 508); Boa Vista (RR), em 18/01/2011. Rachel gomes Silva - Escrivã. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos, Márcio Wagner Maurício

Monitória

095 - 0060313-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060313-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Marta Cecilia Mota Macedo

FINALIDADE: Informar ao Dr. Francisco Noronha, OAB/RR 203, que os autos encontram-se em Cartório, conforme solicitado, para vistas no prazo de 30 dias. ** AVERBADO **

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

1ª Vara Criminal

Expediente de 18/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Inquérito Policial

096 - 0013134-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013134-0

Réu: Judson Cunha Evangelista e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 17/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Auto Prisão em Flagrante

097 - 0000805-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000805-8

Réu: Leomir Cabral Sousa

Decisão: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do CPP. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a prisão do flagranteado LEOMIR CABRAL SOUZA. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0000806-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000806-6

Réu: Jocildo da Silva Castro

Decisão: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do CPP. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a prisão do flagranteado JOCILDO DA SILVA CASTRO. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 18/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

099 - 0006472-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006472-3

Réu: Mario Jorge Rodrigues da Silva e outros.

Sentença: [...] O ACUSADO MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA, para o delito previsto no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06: A prova dos autos também contra este acusado conspira. É inegável que a droga somente foi encontrada na casa da acusada LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO, v. "LEO", depois que o acusado ANDERSON MONTEIRO ALVES, v. "Guri", se dirigiu ao Posto de Lavagem, de propriedade dele, e exatamente com ele retornou para a residência de LEO. Observo que ANDERSON já havia estado anteriormente na casa de LEO em busca de drogas e ela "não tinha". Somente depois da visita ao acusado MÁRIO JORGE foi que a droga "apareceu". É pretender desafiar a lógica (entendida esta como um ramo do conhecimento humano), que alguém que já foi condenado, exatamente por tráfico de

drogas, em concurso de agentes justamente com o acusado ANDERSON MONTEIRO ELVES, v. "Guri", estivesse no "lugar errado" e "na hora errada". Além do mais, houve delação da acusada LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO, v. "LEO", quando afirmou: em Juízo (CD constante dos autos): Tava conversando com pessoas na vila, quando a Polícia foi invadindo. Quando eu olhei o rapaz já tava dentro do quarto. O Policial pegou ele e perguntou cadê o resto. Ele falou: não tem mais não. O rapaz foi acusado o Mário Jorge. O Anderson tinha sido acusado. O Anderson correu quando viu os policiais. Aí entrou no quarto. A porta tava aberta. A droga ele jogou dentro do carrinho. Só vi depois no documento que era 36g. Não vi. Procedente, pois, também sob este aspecto, a petição vestibular. DO ACUSADO MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA, para o delito previsto no artigo 34, da Lei 11.343/06: Pela teoria unitária do crime, este acusado, MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA, juntamente com LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO, v. "LEO", também possuía e guardava instrumento ou qualquer objeto destinado à preparação e transformação de drogas, sem autorização, ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Os comprimidos de Dorflex, utilizados para o "arqueamento" da droga, aumentando-lhe o volume e, conseqüentemente, o lucro, encontrados na residência do acusado ANDERSON MONTEIRO ALVES, v. "Guri", são também de propriedade de todo o trio criminoso, exigindo condenação. O acusado ANDERSON MONTEIRO ALVES, v. "Guri", a fim de "justificar" tantas cartelas vazias de comprimidos de "Dorflex", encontrados em seu poder, mas com junção de esforços criminosos para com os demais acusados, afirmou que os tomava com freqüência, às segundas-feiras, para controlar seu "stress". Não há verossimilhança nestas declarações, se se observar que ele declarou que fazia uso constante de "Cocaína" (o que não lhe retira a "qualidade de traficante"). Se a "Cocaína" podia compactar-lhe o stress, então para que tantos comprimidos de "Dorflex"? DO ACUSADO MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA, para o delito previsto no artigo 35 da Lei 11.343/06: Diz o artigo 35 de mencionada Lei: "Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias multa" Esta associação está documentada pela prova dos autos. A acusada "Léo" era a ponte entre os acusados MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA e ANDERSON MONTEIRO ALVES, v. "Guri", para o tráfico da ilícita mercancia. A relativa "pequena" quantidade de droga apreendida, não descaracteriza, nem o tráfico de drogas, nem a associação para o cometimento do tráfico, a exemplo do que ensina a Jurisprudência: "Tóxicos - Traficância - 7,24g de cocaína e 7,03g de maconha não constituem pequena quantidade, porque permitem, respectivamente, 144 a 145 "carreirinhas" e 9 a 10 baseados. Substância acondicionada em papelotes e saquinhos. Polícia que esperava o réu, em operação montada, à vista de informações de que traficava. Depoimentos que o apontam como traficante e que referem a grande movimentação de veículos à frente da casa do apelante. A conjugação de todos esses dados autoriza a condenação nos lindes do art. 12 da Lei de Tóxicos". (TJRS - AC 69.300.827-8 - Rel. Luis Carlos de Carvalho Leite - RJTJRS 159/192). (Sem o negrito, no original). A quantidade de drogas apreendidas em poder do trio criminoso, associados para o tráfico ilícito de entorpecentes foi de 36, 7g (trinta e seis gramas e sete decigramas), bem mais significativa do que na decisão acima trazida à colação. Condenação imperiosa, por todos os delitos tipificados na inicial. À vista do que foi exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, por inteiro, a presente ação penal, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO, aos 03 (três) acusados, a saber, MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA, LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO, v. "Léo", e ANDERSON MONTEIRO ALVES, v. "Guri", como incurso nas sanções dos artigos 33, "caput", 34 e 35, todos da Lei 11.343/06, passando a fixar-lhes as penas, individualmente, e para cada delito, conforme garantias Constitucional e Processual. Todos da Lei 11.343/06, passando a fixar-lhes as penas, individualmente, e para cada delito, conforme garantias Constitucional e Processual. Em razão de tudo o que até aqui foi exposto, passo a fixar-lhes as penas, individualmente, e para cada delito, conforme garantias Constitucional e Processual. DO ACUSADO ANDERSON MONTEIRO ALVES, v. "Guri": Importante consignar que, para a caracterização típica do delito previsto no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06, além da materialidade, necessária se torna a análise, para responsabilidade criminal do agente, além da própria autoria, a teor do disposto no artigo 52, nº I, da Lei 11.343/06, das seguintes circunstâncias: "Natureza do material apresentado para exame: um saco de papel pardo, contendo, em seu interior dez trouxinhas de substância pulverulenta de cor esbranquiçada, envoltas em plástico de cor preto, e amarradas com fio de linha de cor cinza, com peso bruto total de trinta e seis gramas e sete decigramas (36,7g). (O texto foi reproduzido como no original se encontra). O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: a residência de um dos agentes, que sem o menor pejo, daquele asilo inviolável, o depósito da ilícita mercancia, e o ponto de encontro dos associados, para o cometimento dos crimes. Saliento

também que a própria residência deste acusado era utilizada para o "arqueamento" da droga, através dos comprimidos "Dorflex". As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade com encontro de droga e petrechos para preparação e transformação da droga. E a conduta e antecedentes dos agentes: com antecedentes penais desabonadores e reincidência no mesmo tipo de delito. Não militar em favor do acusado ANDERSON MONTEIRO ALVES, v. "Guri", qualquer excludente de criminalidade ou de isenção de pena. Vale dizer: Não há qualquer circunstância que exclua a antijuridicidade, nos termos do artigo 23 do Código Penal, bem como não existem circunstâncias capazes de excluir ou diminuir a imputabilidade da acusada, seja nos termos em que fixados pelos artigos 26 e 27 do Código Penal, seja nos termos em que previstos nos artigos 45 e 46 da Lei 11.343/06. Há que se observar, por fim, que de todo inútil é a discussão que venha a ser levantada sobre as figuras típicas previstas no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06, pois seu rol permite mera adequação terminológica, uma vez que presente qualquer um dos núcleos do tipo. O acusado ANDERSON MONTEIRO ALVES, v. "Guri", foi preso em flagrante delito no momento exato em que mantinha em depósito substância entorpecente e que causa dependências física e psíquica a quem delas faça uso: "Cocaína". [...] O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: criteriosa diligência policial a fim de chegar ao acusado como sendo traficante de drogas ilícitas e de uso proscrito no país; As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade e com impecável desenrolar da operação. Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar a culpabilidade: o acusado obrou com dolo insultuoso, vez que fazia da ilícita mercancia em plena luz do dia, mesmo tendo o crédito da Justiça, cumprindo pena na qualidade de "albergado". Antecedentes: com registro penal. Conduta social: não é boa. Vivendo para o tráfico. Personalidade: usando de sua própria morada para o cometimento do crime: arqueamento e dolagem das drogas. Motivos: de todo desfavoráveis, traficando substâncias entorpecentes e de uso proscrito no Brasil, para ganhar a vida do modo mais fácil: formando novos consumidores. Circunstâncias: graves, pois o tráfico se desenvolvia a qualquer hora do dia ou da noite. Consequências: igualmente graves, indiscriminadas, alcançando pessoas de qualquer idade, que se tornam trapos humanos em razão do uso de drogas. À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa passo a fixar as penas, observando o sistema trifásico, em desfavor do acusado ANDERSON MONTEIRO ALVES: Para o delito previsto no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06: 1ª Fase: Pena base: 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada no mínimo legal, com observância das circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006, bem como das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. 2ª Fase: Por força da reincidência, aumento a pena-base fixada em 01 (um) ano de reclusão, para torna-lá concreta e definitivamente fixada em 06 (seis) anos de reclusão. Pela mesma razão, aumento em 100 (cem) dias a pena de multa, para torna-la concreta e definitivamente fixada em 600 (setecentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. 3ª Fase: Nada a considerar nesta fase. Não há falar em diminuição da pena, qual seja, aquela prevista no § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, mesmo considerando que o acusado seja tecnicamente primário, como de fato o é, haja vista sua ociosidade por opção e o comércio de drogas ilícitas por determinação. Com o devido respeito a entendimento doutrinário em sentido contrário, a meu sentir esta causa especial de diminuição de pena não é direito subjetivo do acusado. Diz o artigo 33, § 4º da Lei Anti Drogas: "Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direito, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa". (Sem o negrito, no original). Deste modo, torno a pena do acusado ANDERSON MONTEIRO ALVES, v. "Guri", para o delito previsto no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/96, definitivamente fixada em 06 anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa, no valor já estipulado. O regime inicial de cumprimento desta pena será o fechado, nos termos em que dispostos no artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2.007. Para o delito previsto no artigo 34, da Lei 11.343/06: 1ª Fase: Pena base: 03 (três) anos de reclusão e 1.200 (hum mil e duzentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada considerando a preponderância das circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006 e ainda as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, conforme suficientemente analisado. 2ª Fase: Por força da reincidência, aumento a pena-base fixada em 01 (um) ano de reclusão, para torna-lá concreta e definitivamente fixada em 04 (quatro) anos de reclusão. Pela mesma razão, aumento em 100 (cem) dias a pena de multa, para torna-lá concreta e definitivamente fixada em 1.300 (hum mil e trezentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta

avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. 3ª Fase: Nada a considerar nesta fase. Deste modo, torno a pena do acusad. ANDERSON MONTEIRO ALVES, v. "Guri", para o delito previsto no artigo 34, da Lei 11.343/96, definitivamente fixada em 04 (quatro) anos de reclusão e 1.300 (hum mil e trezentos) dias multa, no valor já estipulado. O regime inicial de cumprimento desta pena será o fechado, nos termos em que dispostos no artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2.007, vez que o crime é equiparado a hediondo. DO ACUSADO ANDERSON MONTEIRO ALVES, v. "Guri", para o delito previsto no artigo 35, "caput", da Lei 11.343: 1ª Fase: Pena base: 03 (três) anos de reclusão e 1.200 (hum mil e duzentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada considerando a preponderância das circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006 e ainda as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, conforme suficientemente analisado. 2ª Fase: Por força da reincidência, aumento a pena-base fixada em 01 (um) ano de reclusão, para torna-la concreta e definitivamente fixada em 04 (quatro) anos de reclusão. Pela mesma razão, aumento em 100 (cem) dias a pena de multa, para torna-la concreta e definitivamente fixada em 1.300 (hum mil e trezentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. 3ª Fase: Nada a considerar. Nada a considerar. Nada a considerar. Nada a considerar. ANDERSON MONTEIRO ALVES, v. "Guri", para o delito previsto no artigo 34, da Lei 11.343/96, definitivamente fixada em 04 (quatro) anos de reclusão e 1.300 (hum mil e trezentos) dias multa, no valor já estipulado. As penas do acusado ANDERSON MONTEIRO ALVES, v. "Guri", totalizam 14 (quatorze) anos de reclusão e 3.200 (três mil e duzentos) dias multa, no valor já estipulado. DA ACUSADA LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO, v. "Léo": Para a caracterização típica do delito previsto no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06, além da materialidade, necessária se torna a análise, para re: para responsabilidade criminal do agente, além da própria autoria, a teor do disposto no artigo 52, nº I, da Lei 11.343/06, das seguintes circunstâncias: "Natureza do material apresentado para exame: um saco de papel pardo, contendo, em seu interior dez trouxinhas de substância pulverulenta de cor esbranquiçada, envoltas em plástico de cor preto, e amarradas com fio de linha de cor cinza, com peso bruto total de trinta e seis gramas e sete decigramas (36,7g). (O texto foi reproduzido como no original se encontra). O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: sua própria residência que, sem o menor pejo, fez daquele asilo inviolável, o depósito da ilícita mercancia, e o ponto de encontro dos associados, para o cometimento dos crimes. Saliento também que a residência de outro acusado era utilizada para o "arqueamento" da droga, através dos comprimidos "Dorflex". As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade com encontro de droga e petrechos para preparação e transformação. e antecedentes dos agentes: com antecedentes penais desabonadores. Não militar em favor da acusada LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO, v. "Léo", qualquer excludente de criminalidade ou de isenção de pena. Não há qualquer circunstância que exclua a antijuridicidade, nos termos do artigo 23 do Código Penal, bem como não existem circunstâncias capazes de excluir ou diminuir a imputabilidade da acusada, seja nos termos em que fixados pelos artigos 26 e 27 do Código Penal, seja nos termos em que previstos nos artigos 45 e 46 da Lei 11.343/06. Conforme já dito, desnecessária qualquer discussão a respeito das figuras típicas previstas no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06, pois seu rol permite mera adequação terminológica, uma vez que presente qualquer um dos núcleos do tipo. A acusada LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO, v. "Léo", foi presa em flagrante delito no momento exato em que mantinha em depósito substância entorpecente e que causa dependências física e psíquica a quem delas faça uso: "Cocaína", encontrada no próprio berço de seu bebê. Diz o artigo 42 da Lei Anti Drogas: "O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente". Adaptando o dispositivo legal ao caso concreto, tem-se: "Natureza do material apresentado para exame: um saco de papel pardo, contendo, em seu interior dez trouxinhas de substância pulverulenta de cor esbranquiçada, envoltas em plástico de cor preto, e amarradas com fio de linha de cor cinza, com peso bruto total de trinta e seis gramas e sete decigramas (36,7g). (O texto foi reproduzido como no original se encontra). O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: criteriosa diligência policial a fim de chegar ao acusado como sendo traficante de drogas ilícitas e de uso proscrito no país. O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: criteriosa diligência policial a fim de chegar ao acusado como sendo traficante de drogas ilícitas e de uso proscrito no país. As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade e com impecável desenrolar da operação. Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Anti Drogas, observa-se: A culpabilidade: a acusada obrou

com dolo insultuoso, vez que fazia da ilícita mercancia e dentro de sua própria residência, dividida com crianças pequenas. Antecedentes: sem registros penais nos termos de sumula Conduta social: nada foi possível aferir, senão sua declaração de ser "babá" da própria neta Personalidade: usando de sua própria morada para o cometimento do crime: depósito de substância ilícita e de uso proscrito no país. Motivos: de todo desfavoráveis, traficando drogas para ganhar a vida do modo mais fácil: formando novos consumidores. Circunstâncias: graves., pois o tráfico se desenvolvia a qualquer hora do dia ou da noite. Consequências: igualmente graves, indiscriminadas, alcançando pessoas de qualquer idade, que se tornam trapos humanos em razão do uso de drogas. É tráfico no varejo, tão pernicioso quanto o tráfico no atacado. À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa passo a fixar as penas impostas à acusada LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO, v. "Léo", observando o sistema trifásico, do seguinte modo: Para o delito previsto no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06: 1ª Fase: Pena base: 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada no mínimo legal, com observância das circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006, bem como das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. 2ª Fase: Não existem circunstâncias agravantes nem atenuantes, sequer a da confissão espontânea, vez que a acusada negou a autoria delituosa. 3ª Fase: Não há causa de aumento de pena. Não há falar, igualmente, em diminuição da pena, qual seja, aquela prevista no § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, mesmo considerando que o acusado seja tecnicamente primário, como de fato o é, haja vista sua ociosidade por opção e o comércio de drogas ilícitas por determinação. Com o devido respeito a entendimento doutrinário em sentido contrário, a meu sentir esta causa especial de diminuição de pena não é direito subjetivo do acusado, à vista do verbo "poder" e não "dever". Deste modo, torno a pena concreta e definitivamente fixada em desfavor da acusada LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO, v. "Léo", para o delito previsto no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/96, em 05 anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, no valor já estipulado. O regime inicial de cumprimento desta pena será o fechado, nos termos em que dispostos no artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2.007. Para o delito previsto no artigo 34, da Lei 11.343/06: 1ª Fase: Pena base: 03 (três) anos de reclusão e 1.200 (hum mil e duzentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada considerando a preponderância das circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006 e ainda as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, conforme suficientemente analisado. 2ª Fase: Não existem circunstâncias agravantes nem atenuantes. 3ª Fase: Não existe, igualmente, causa de aumento de pena. Deste modo, torno a pena da acusada LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO, v. "Léo", para o delito previsto no artigo 34, da Lei 11.343/96, definitivamente fixada em 03 (três) anos de reclusão e 1.200 (hum mil e duzentos) dias multa, no valor já estipulado. O regime inicial de cumprimento desta pena será o fechado, nos termos em que dispostos no artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2.007, vez que o crime é equiparado a hediondo. DA ACUSADA LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO, v. "Léo", para o delito previsto no artigo 35, "caput", da Lei 11.343: 1ª Fase: Pena base: 03 (três) anos de reclusão e 1.200 (hum mil e duzentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada considerando a preponderância das circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006 e ainda as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, conforme suficientemente analisado. 2ª Fase: Não existem circunstâncias agravantes nem atenuantes. 3ª Fase: Não existe causa de aumento de pena. Deste modo, torno a pena da acusada LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO, v. "Léo", concreta e definitivamente fixada em 11 (onze) anos de reclusão e 2.900 (dois mil e novecentos) dias multa, no valor já estipulado. O regime inicial de cumprimento desta pena será o fechado, nos termos em que oem que dispostos no artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2.007, vez que o crime é equiparado a hediondo. DO ACUSADO MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA: Importante consignar que, para a caracterização típica do delito previsto no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06, além da materialidade, necessária se torna a análise, para responsabilidade criminal do agente, além da própria autoria, a teor do disposto no artigo 52, nº I, da Lei 11.343/06, das seguintes circunstâncias: [...] O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: a residência de um dos agentes, que sem o menor pejo, daquele asilo inviolável, o depósito da ilícita mercancia, e o ponto de encontro dos associados, para o cometimento dos crimes. Saliento também que a própria residência deste acusado era utilizada para o "arqueamento" da droga, através dos comprimidos "Dorflex". As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade com encontro de droga e petrechos para preparação e transformação da droga. E a conduta e antecedentes dos agentes: com antecedentes penais

desabonadores e reincidência no mesmo tipo de delito. Não militar em favor do acusado MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA qualquer excludente de criminalidade ou de isenção de pena. Não há qualquer circunstância que exclua a antijuridicidade, nos termos do artigo 23 do Código Penal, bem como não existem circunstâncias capazes de excluir ou diminuir a imputabilidade da acusada, seja nos termos em que fixados pelos artigos 26 e 27 do Código Penal, seja nos termos em que previstos nos artigos 45 e 46 da Lei 11.343/06. Há que se observar, por fim, que de todo inútil é a discussão que venha a ser levantada sobre as figuras típicas previstas no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06, pois seu rol permite mera adequação terminológica, uma vez que presente qualquer um dos núcleos do tipo. O acusado MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA foi preso em flagrante delito no momento exato em que mantinha em depósito substância entorpecente e que cau.e que causa dependências física e psíquica a quem delas faça uso: "Cocaína". É tráfico. É tráfico no varejo, tão pernicioso quanto no atacado. E mais pernicioso se torna quando consumado em associação criminosa, com vontade livre e consciente para o cometimento dos delitos. [...] À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa passo a fixar as penas, observando o sistema trifásico, em desfavor do acusado MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA do seguinte modo: Para o delito previsto no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06: 1ª Fase: Pena base: 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (seiscentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada no mínimo legal, com observância das circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006, bem como das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. 2ª Fase: Por força da reincidência, aumento a p.pena-base fixada em 01 (um) ano de reclusão, para torna-la concreta e definitivamente fixada em 06 (seis) anos de reclusão. Pela mesma razão, aumento em 100 (cem) dias a pena de multa, para torna-la concreta e definitivamente fixada em 600 (seiscentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. 3ª Fase: Nada a considerar. Não há falar em diminuição da pena, qual seja, aquela prevista no § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, mesmo considerando que o acusado seja tecnicamente primário, como de fato o é, haja vista sua ociosidade por opção e o comércio de drogas ilícitas por determinação. Com o devido respeito a entendimento doutrinário em sentido contrário, a meu sentir esta causa especial de diminuição de pena não é direito subjetivo do acusado. Diz o artigo 33, § 4º da Lei Anti Drogas Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restriti.restritivas de direito, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa". (Sem o negrito, no original). Deste modo, torno a pena do acusado MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA, para o delito previsto no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/96, definitivamente fixada em 06 anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa, no valor já estipulado. O regime inicial de cumprimento desta pena será o fechado, nos termos em que dispostos no artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2.007. Para o delito previsto no artigo 34, da Lei 11.343/06: 1ª Fase: Pena base: 03 (três) anos de reclusão e 1.200 (hum mil e duzentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada considerando a preponderância das circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006 e ainda as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, confoconforme suficientemente analisado. 2ª fase: Por força da reincidência, aumento a pena-base fixada em 01 (um) ano de reclusão, para torna-la concreta e definitivamente fixada em 04 (quatro) anos de reclusão. Pela mesma razão, aumento em 100 (cem) dias a pena de multa, para torna-la concreta e definitivamente fixada em 1.300 (hum mil e trezentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. 3ª Fase: Nada a Considerar; Deste modo, torno a pena do acusado MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA, para o delito previsto no artigo 34, da Lei 11.343/96, definitivamente fixada em 04 (quatro) anos de reclusão e 1.300 (hum mil e trezentos) dias multa, no valor já estipulado. O regime inicial de cumprimento desta pena será o fechado, nos termos em que dispostos no artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2.007, vez que o crime é equiparado a hediondo. DO ACUSADO MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA para o delito previsto no artigo 3: no artigo 35, "caput", da Lei 11.343: 1ª Fase: Pena base: 03 (três) anos de reclusão e 1.200 (hum mil e duzentos) dias multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena base foi fixada considerando a preponderância das circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006 e ainda as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, conforme suficientemente analisado. 2ª fase: Por força da reincidência, aumento a pena-base fixada em 01 (um) ano de reclusão, para torna-la concreta e definitivamente fixada em 04 (quatro) anos de reclusão. Pela mesma razão, aumento em 100 (cem) dias a pena de multa, para torna-la concreta e definitivamente fixada em 1.300 (hum mil e trezentos) dias

multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato Deste modo, torno a pena do acusado MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA, para o delito previsto no artigo 34, da Lei 11.343/96, definitivamente fixada odefinitivamente fixada em 04 (quatro) anos de reclusão e 1.300 (hum mil e trezentos) dias multa, no valor já estipulado.As penas do acusado MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA totalizam 14 (quatorze) anos de reclusão e 3.200 (três mil e duzentos) dias multa, no valor já estipulado Nos moldes em que permitidos pelo artigo 59 da Lei 11.343/06, nego aos acusados o direito da Apelar em liberdade, determinando a manutenção deles na prisão em que se encontram, tendo em vista que existem motivos ensejadores de sua custódia provisória, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal Os acusados permaneceram presos durante toda a instrução criminal, sendo que 02 (dois) deles são reincidentes Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em face da proibição contida no artigo 44 da Lei 11.343/06Os acusados estão condenados ao pagamento das custas processuais, em proporção Transitada em julgado esta decisão lance-se o nome dos réus no rol dos culpa;proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia FederalExpeça-se guias para execução definitiva das penas Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta Com amparo no artigo 63 da Lei 11.343/06, determino, também após o trânsito em julgado, o perdimento dos seguintes objetos e valores tudo em favor da União, pois da prova claro ficou que eles representam frutos da atividade criminosa do tráfico de drogas, havendo, portanto, nexo de causalidade entre eles, a apreensão e o crime praticado, ressalvada a hipótese de direito de terceiro, comprovadamente lesado Dar ciência ao FUNAD dos bens considerados perdidos Determino, igualmente, a destruição dos seguintes objetos:Sacos Plástico, em poder de ANDERSON.Determino a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Cumpra-seBoa Vista/RR, 14 de janeiro de 2.011.Joana Sarmiento de Matos, Juíza de Direito Substituta, Respondendo pela 2ª VC.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Crime C/ Costumes

100 - 0142347-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142347-0

Réu: Wagner Lima Bastos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/01/2011 às 14:50 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Crimes C/ Cria/adol/idoso

101 - 0198151-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198151-5

Réu: Diego da Costa Ângelo e outros.

SENTEÇA: [...]Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva posta na denúncia para o fim de condenar DIEGO DA COSTA ÂNGELO, brasileiro, solteiro, sem profissão relatada, nascido em 29.11.1989, natural de Boa Vista (RR), RG n. 346114-9 SSP/RR, filho de Antônio Morato Ângelo e Luisa Helena Cavalcante da Costa, residente no bairro Operário, n. 146, próximo a Casa Lira, a pena de pena de nove (9) anos e dez (10) meses de reclusão e cinquenta e dois dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, pelo cometimento das infrações descritas nos arts. 157, § 2º, incs. I e II, c/c art. 71, parágrafo único, ambos do Código Penal (por três vezes em continuidade delitiva), c/c art. 244-B, da Lei n. 8.069/90, na forma do art. 69 do Código Penal, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, devendo permanecer preso para recorrer; e absolvê-lo, com arrimo no que dispõe o art. 386, inc. II, do Código de Processo Penal, do crime tipificado crime tipificado no art. 288 do aludido Código Penal;condenar JACKSON DAS NEVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, técnico em informática, nascido em 04 de setembro de 1987, natural de Boa Vista (RR), filho de Alvilene Carneiro das Nves e Francisco Rodrigues da Silva, domiciliado na Rua Estrelinha, bairro Arcelis, a pena de sete (7) anos e seis (6) meses de reclusão e vinte (20) dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, pelo cometimento das infrações descritas nos arts. 157, § 2º, incs. I e II, do Código Penal, c/c art. 244-B, da Lei n. 8.069/90, na forma do art. 69 do Código Penal, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, devendo permanecer preso para recorrer; e absolvê-lo, com arrimo no que dispõe o art. 386, inc. II, do Código de Processo Penal, do crime tipificado no art. 288 do aludido Código Penal absolver KENEEDY VITAL NASCIMENTO da acusação

que lhe foi lançada neste feito judicial, o que faço porque as provas colhidaeforam insuficientes para a condenação, consoante expressa disposição do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal; eabsolver MIAZEL SANTOS DA LUZ, o que faço com arrimo no que dispõe o art. 386, inc. V, do Código de Processo Penal, observado o pleito do Ministério Público Condeneo o réu ao pagamento das custas e despesas processuais Condeneo o réu ao pagamento das custas e despesas processuais.Expeça-se, imediatamente, Alvará de Soltura clausulado (se por outro motivo não estiver preso) ao corréu Kenedy Vital Nascimento Notifique(m)-se a (s) vítima (s) desta decisão. Expeça-se Guia de Execução Provisória nos moldes da Resolução do Conselho Nacional de Justiça.Certificado o trânsito em julgado: 1) oficie-se ao Cartório Distribuidor Local; 2) oficie-se ao Instituto de Identificação Estadual e Federal; 3) oficie-se ao TRE/RR; 4) encaminhe-se a arma apreendida, havendo, ao Comando do Exército para as providências de praxe; 5) lance, os nomes dos réus no rol dos culpados; 5) Expeça-se eGuia de Execução Penal Definitiva, encaminhando-a ao Juízo Competente. Publique-se, em resumo e no DJE Boa Vista (RR), 17 de janeiro de 2010. Bruno Fernando Alves CostaJuiz de Direito Substituto2ª Vara Criminal.

Advogados: Alysson Batalha Franco, José Fábio Martins da Silva, José Ivan Fonseca Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Afonso de S. Andrade, Yonara Karine Correa Varela

Proced. Esp. Lei Antitox.

102 - 0013044-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013044-1

Réu: Jociel Ferreira de Almeida e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Homologo o pedido de desistência das oitivas das testemunhas de defesa; 2) Considerando a anuência das partes Defiro o pedido de inversão feito pela defesa de WALDECY; 3) Determino o prosseguimento do processo com a designação de audiência de instrução e julgamento - continuação, para o dia 24 de janeiro de 2011, às 10h30min, em virtude da notícia de que os policiais civis estarão retornando de suas férias; 4) Saem as partes intimadas; 5) Saem os acusados intimadas da referida audiência; 5) Requisitem-se os acusados ao DESIPE; 6) Expedientes necessários; 7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18.01.2010. Dr. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto. Auxiliar na 2ª Vara Criminal.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2011 às 10:30 horas.

Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Antônio Lopes Filho, Benhur Souza da Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 18/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Família

103 - 0115397-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115397-0

Indiciado: A. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/01/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

104 - 0022214-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022214-6

Réu: Wanderley Silva Drumond

Desp. Defiro pedido de vista por 05 dias. BV, 26.11.10.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

105 - 0081099-10.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081099-5

Réu: Antonio da Silva da Conceição

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/01/2011 às 14:20 horas.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

5ª Vara Criminal

Expediente de 18/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Auto Prisão em Flagrante

106 - 0018106-18.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018106-3
 Réu: José Valdemir Pereira
 Decisão: "Assim sendo, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor. Registre-se. Arquive-se cópia no Gabinete desta 3ª Vara Criminal deste Auto de Prisão em Flagrante, seus anexos, da presente decisão e todos os expedientes do presente caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2011. Euclides Calil Felho - Juiz de Direito."
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

107 - 0178116-41.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.178116-4
 Réu: Daniel Gianluppi
 FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE FEVEREIRO DE 2011 às 09h55min.
 Advogado(a): Eduardo Queiroz Valle

Crime de Trânsito - Ctb

108 - 0197981-16.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.197981-6
 Réu: Regina Carvalho da Silva
 FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE FEVEREIRO DE 2011 às 09h50min.
 Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Crimes C/ Cria/adol/idoso

109 - 0101368-36.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.101368-7
 Réu: Ednilton Costa da Cunha
 Final da Sentença: (...) "Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV, e ainda com o art. 155, todos do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDNILTON COSTA DA CUNHA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defesa); Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque-Juiz de Direito Substituto Respondendo".
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

110 - 0008633-08.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008633-8
 Réu: D.D.M.
 Final da Decisão: (...) "Isto posto, reconheço o excesso de prazo alegado, motivo pelo qual RELAXO a prisão do réu. Expeça-se o alvará de soltura respectivo. DA DILIGÊNCIA: Não há óbice quanto ao deferimento da diligência requerida pelo Ministério Público, motivo pelo qual determino o agendamento de audiência de instrução e julgamento para a oitiva da vítima, assim como do irmão desta. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque-Juiz Substituto Respondendo".
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

111 - 0181433-13.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181433-6
 Indiciado: B.A.
 FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE FEVEREIRO DE 2011 às 09h30min.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 18/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):

Ação Penal

112 - 0221439-28.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.221439-3
 Réu: João Roberto Alves e outros.
 Intime-se a defesa técnica constituída pelos acusados (fls. 271/272) para apresentar defesa escrita no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 17 de janeiro de 2011. Dr. Angelo Mendes
 Advogados: Franciele Valerio Suzano, Izaldino Suzano, Roberta Valerio Suzano

Infância e Juventude

Expediente de 18/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

113 - 0014800-41.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014800-5
 Autor: A.S.-M. e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0000008-48.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000008-9
 Autor: F.C.F.
 Criança/adolescente: A.B.T.F. e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0000009-33.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000009-7
 Autor: E.S.B.M.
 Criança/adolescente: E.S.B.M.F. e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 18/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Cristina Maria Sousa dos Santos

Ação Penal

116 - 0203469-15.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.203469-2
 Réu: Francisco Souza Miranda
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2011 às 10:00 horas.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

117 - 0000279-57.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000279-6
 Indiciado: J.B.O.L.
 Decisão: Medida protetiva concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0000280-42.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000280-4
 Indiciado: J.L.C.
 Decisão: Medida protetiva concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0000281-27.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000281-2
 Indiciado: A.C.O.
 Decisão: Medida protetiva concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0000282-12.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000282-0
 Indiciado: L.S.D.
 Decisão: Medida protetiva concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0000039-38.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000039-3
 Autor: J.O.C.
 Réu: J.W.R.A.
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 7.060,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000048-97.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000048-4
 Autor: F.S.S.
 Réu: C.R.
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 17.200,00.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Divórcio Litigioso

007 - 0000047-15.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000047-6
 Autor: K.M.S.
 Réu: I.P.F.
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

008 - 0000027-24.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000027-8
 Exequente: Banco do Brasil S/a
 Executado: R Barata e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 23.639,98.
 Advogados: Gustavo Amato Pissini, Sandro Pissini Espindola

Guarda

009 - 0000060-14.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000060-9
 Autor: J.M.S.
 Réu: R.M.C.
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Inv Paternidade

010 - 0000029-91.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000029-4
 Requerente: A.E.C.P.
 Requerido: C.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

011 - 0000040-23.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000040-1
 Autor: Miramon Patrocinio da Costa Junior
 Réu: Banco Abn Anro S/a e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 20.400,00.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

012 - 0000049-82.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000049-2
 Autor: Laide da Silva
 Réu: Vanda Mariete Cardoso de Carvalho
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 18.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

013 - 0000031-61.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000031-0
 Autor: Neusa Maria Canavarro Marinho
 Réu: Sebastião Carlos Almeida Pereira
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000044-60.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000044-3
 Autor: Maria Emilia Dias Lopes
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000193-RR-B: 001, 006, 011
 000248-RR-B: 030
 000519-RR-N: 030
 102396-SP-N: 030
 126504-SP-N: 030
 161979-SP-N: 030
 198040-SP-A: 008
 261030-SP-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Averiguação Paternidade

001 - 0000043-75.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000043-5
 Autor: D.R.S.S.
 Réu: E.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 8.800,00.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Execução de Alimentos

002 - 0000042-90.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000042-7
 Exequente: D.V.C. e outros.
 Executado: L.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 561,60.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

003 - 0000045-45.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000045-0
 Autor: R.S.F.
 Réu: M.S.F.
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

004 - 0000046-30.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000046-8
 Autor: Tayse Maria Oliveira dos Santos
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 15.060,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

015 - 0000055-89.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000055-9
Réu: Mauro Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000057-59.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000057-5
Réu: Luciano Alves da Cruz e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000066-21.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000066-6
Réu: Antônio Cleuson da Silva Cabral
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000068-88.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000068-2
Réu: Antonio José da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

019 - 0000028-09.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000028-6
Réu: Emerson Meireles da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0000059-29.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000059-1
Indiciado: A.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

021 - 0000050-67.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000050-0
Indiciado: D.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000053-22.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000053-4
Indiciado: L.L.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

023 - 0000061-96.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000061-7
Indiciado: G.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000064-51.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000064-1
Indiciado: E.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000067-06.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000067-4
Indiciado: R.M.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

026 - 0000051-52.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000051-8
Indiciado: R.H.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000052-37.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000052-6
Indiciado: O.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000054-07.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000054-2
Indiciado: D.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

029 - 0000056-74.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000056-7
Autor: M.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 18/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

030 - 0000852-02.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000852-1
Autor: Hety de Souza Barros
Réu: Banco Itau S/a
Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 18/02/2011 às 09:45 horas.
Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Bernardo Golçalves Oliveira, Francisco Jose Pinto de Macedo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marli Ferreira Clemente

031 - 0001213-19.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001213-5
Autor: Raimundo Nonato Silva de Oliveira
Réu: Aecio da Silva Almeida
Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 18/02/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

032 - 0000025-54.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000025-2
Autor: Raimunda Pereira Guedes
Réu: Bud Coércio de Eletrodomésticos Ltda e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/03/2011 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 18/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Contravenção Penal

033 - 0011236-29.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011236-0

Indiciado: M.M.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 08/02/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0013494-41.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013494-9

Indiciado: R.L.B.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 01/03/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

035 - 0014039-14.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014039-1

Indiciado: S.G.D.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 01/03/2011 às 13:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0030.09.013058-1

Autor: Agropecuaria Garoa Ltda

Réu: Alípio Maia Bezerra

Despacho: I- Mantenho a audiência já designada para o dia 25/01/2011; II-Ficam cientes as partes que deverão trazer as testemunhas, independente de intimação, conforme certidões de fls. 188 e 189; III-Vistas ao Ministério Público acerca do pedido de fls. 192, item "a" e "b"; IV - Cadastre-se o novo patrono do requerido no SISCOM. V-Publique-se. VI- Expedientes de praxe. Cumpra-se. Mucajaí, 18 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Ildo de Rocco, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Vilmar Lana, Warner Velasquez Ribeiro

Busca e Apreensão

003 - 0013361-66.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013361-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vanusa Silva Pereira

Despacho: Decreto a revela do(a) requerido(a) nos termos do art.319, do CPC.II- Anunciou o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, II, do CPC. III- Publique-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.MCI, 13 de janeiro de 2011.Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí. Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Dissolução Sociedade

004 - 0001173-07.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001173-0

Autor: S.N.A. e outros.

Despacho: Aguarde-se por 30 dias manifestação das partes, após, venham os autos conclusos. Mucajaí, 18/01/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta repondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

005 - 0001172-22.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001172-2

Autor: S.R.S. e outros.

Sentença:

SENTENÇA: CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E O EXPOSTO NA INICIAL, HOMOLOGO O ACORDO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL E, COM BASE NO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DO 269, II, DO CPC, DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA E: I - DECRETO O DIVÓRCIO DE SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA e ELIANE FERREIRA DE SOUSA; II - O CASAL NÃO TEVE FILHOS; III - NÃO HÁ BENS IMÓVEIS A PARTILHAR; IV - A CONJUGE VAROA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, ELIANE FERREIRA DE SOUSA; VI - OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE FL. 06 PARA A DEVIDA AVERBAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PRESENTES INTIMADOS, OS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. PUBLIQUE-SE, APÓS OS EXPEDIENTES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. MUCAJÁI, 18/01/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE MUCAJÁI.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001227-70.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001227-4

Autor: R.C.A. e outros.

Sentença: Extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, não havendo necessidade da anuência da outra parte dado que não foi citada. Presentes intimados os quais abrem mão do prazo recursal. Intime-se somente Raimundo. Após, arquivem-se, com baixa. Publique-se. Expedientes necessários. Mucajaí, 18/01/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta reposndendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

007 - 0001122-93.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001122-7

Autor: J.P.A.

Réu: M.I.B.A.

Sentença: CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E O EXPOSTO NA INICIAL, DECRETO O DIVÓRCIO E, COM BASE NO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DO 269, I, DO CPC, DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA E: I - DECRETO O DIVÓRCIO DE JULIO PIRES DE AQUINO e MARIA IRAMI BRITO DE

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

004003-GO-N: 008

000005-RR-B: 010

000074-RR-B: 009

000116-RR-E: 002

000117-RR-B: 012

000200-RR-A: 002

000253-RR-B: 002

000288-RR-A: 002

000297-RR-A: 010

000413-RR-N: 016

000424-RR-N: 009

000478-RR-N: 002

000492-RR-N: 002

000509-RR-N: 002

000564-RR-N: 015

000568-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Habeas Data

001 - 0000072-95.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000072-3

Autor: Oliveira e Rodrigues Ltda

Réu: Elton Vieira Lopes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Anulatória

002 - 0013058-52.2009.8.23.0030

AQUINO; II - O CASAL NÃO TEVE FILHOS; III - NÃO HÁ BENS IMÓVEIS A PARTILHAR; IV - A CONJUGE VAROA MANTERÁ O NOME DE CASADA, QUAL SEJA, MARIA IRAMI BRITO DE AQUINO; VI - OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE FL. 04 PARA A DEVIDA AVERBAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PRESENTES INTIMADOS, OS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. PUBLIQUE-SE, APÓS OS EXPEDIENTES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. MUCAJAI, 18/01/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE MUCAJAI. Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

008 - 0000175-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000175-6

Autor: F.C.C.

Despacho: Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para dar andamento ao feito nos termos do despacho de fl. 09, em 48h, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. Publique-se. MCI 13 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Tyrone Jose Pereira

Procedimento Ordinário

009 - 0012553-61.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012553-2

Autor: Raiane Barros da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Intime-se a parte autora, para a audiência do dia 15/02/2011, às 09:15, por telefone. O patrono desta, via DJE, e o requerido, pessoalmente, por meio da PROGE. Solicitem-se, ao Juízo Deprecado, informações acerca do cumprimento da Carta Precatória de fls. 118 e 123. Publique-se. MCI, 17 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Vara Criminal

Expediente de 18/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação Penal

010 - 0003096-78.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003096-4

Réu: Erondina Maria Leão Peres e outros.

Despacho: I - Defiro o pedido da autora do fato. II - Designo a audiência de suspensão condicional do processo para o dia 21/02/2011, às 10h, ficando a autora do fato ciente de que deverá comparecer acompanhada de advogado, saindo já intimada. Mucajaí, 17/01/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Alci da Rocha, Alysso Batalha Franco

Crime C/ Costumes

011 - 0011451-38.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011451-2

Réu: Geraldo de Souza Farias

Sentença: (...) Desse modo, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que condeno GERALDO DE SOUZA FARIAS ou GERALDO DA SILVA ou PAULO DE SOUZA, vulgo "GRINGO" nas penas do art. 217-A, c/c art. 71, todos do código penal pátrio. DOSIMETRIA (...) Incidem as causas de aumento em face de o acusado ser padrao da vítima (art. 226, II, do CP), razão porque majoro a reprimenda na metade, ou seja, em quatro anos e seis meses. E, do crime continuado, como regra o art. 71 do CPB, face ter o acusado, nas mesmas condições de tempo, lugar e em face da mesma vítima, consumado a conjunção carnal e reiterado sua conduta, por diversas vezes, razão por que amplio também a pena em dois terços, ou seja, em 06 (seis) anos, perfazendo 19 (dezenove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. (...) Assim, torno a pena definitiva em 19 (dezenove) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção de crime. Transitada em julgado a sentença em definitivo,

lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, expeça-se a guia de recolhimento e comuniquem-se as instituições regulares. Expedientes de praxe para o integral cumprimento desta sentença, a qual será executada por meio da 3ª Vara Criminal da Capital. Resta pendente o devido esclarecimento sobre a identidade do acusado, eis que informou em audiência (fl. 162) ser Guianense e ter sido registrado no Brasil, como brasileiro nato, tendo sido encaminhado ofício à Polícia Federal para adoção das medidas pertinentes (fl.167). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, pessoalmente, o réu, o MP, a DPE e a vítima. Demais expedientes. Após, archive-se, com baixa. Mucajaí, sexta-feira, 14 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

012 - 0011041-77.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011041-1

Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho

Despacho: Intime-se, via DJE, o patrono do réu para apresentar Defesa Preliminar, fazendo constar, na publicação, que em quedando-se silente, os autos serão encaminhados à DPE para fazê-lo. Publique-se, Mucajaí, 13/01/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Gerson da Costa Moreno Júnior

Crime C/ Pessoa - Júri

013 - 0006741-43.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006741-7

Réu: Antonio Francisco Nascimento Araújo

Sentença: Nesta senda, pronuncio ANTONIO FRANCISCO NASCIMENTO ARAÚJO como incurso no art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, todos do CPB. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Registre-se. Publique-se. Intimem-se, pessoalmente o acusado, o MP e a DPE. Outros expedientes de praxe. Mucajaí, segunda-feira, 17 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0013027-32.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013027-6

Réu: Edivaldo Castro de Lima

Sentença: (...) Nesta senda, pronuncio EDIVALDO CASTRO DE LIMA como incurso no art. 121, § 2º, IV, do CPB. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Registre-se. Intimem-se, pessoalmente o acusado, o MP e a DPE. Outros expedientes de praxe. Mucajaí, segunda-feira, 17 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000349-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000349-7

Indiciado: F.C.M.S.

Despacho: I Designo audiência em continuação para o dia 11/04/2011, às 9h, do que saiu intimado o réu. II- Intime-se a testemunha WALDEMAR DA SILVA, no endereço da última intimação dos autos; III- Conduza-se coercitivamente a testemunha ELINALDO DOS SANTOS CARDOSO. Mucajaí, 17/01/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Liberdade Provisória

016 - 0001059-68.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001059-1

Réu: Hiverson de Sousa Rodrigues

Sentença: Tendo sido acolhido o pedido de liberdade provisória do acusado, julgo procedente o presente feito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Arquivem-se os presentes autos apenas no sistema. Sem necessidade de publicação e intimações dado que as partes ficaram cientes da decisão de fl. 25-v. Mucajaí, 18/01/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Med. Protetivas Lei 11340

017 - 0000711-50.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000711-8

Indiciado: J.M.C.

SENTEÇA: II - Face a falta de interesse de agir superveniente, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do

CPC; II - Partes devidamente intimadas em audiência, as quais abrem mão do prazo recursal. Arquivem-se os autos dando-se as devidas baixas. Mucajaí, 17/01/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

001 - 0000024-85.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000024-8
Indiciado: W.V.R.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000029-10.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000029-7
Indiciado: L.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0000025-70.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000025-5
Indiciado: L.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000028-25.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000028-9
Indiciado: J.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

005 - 0000022-18.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000022-2
Indiciado: R.D.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000027-40.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000027-1
Indiciado: Z.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

007 - 0000023-03.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000023-0
Indiciado: R.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Providência

008 - 0000030-92.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000030-5
Autor: C.T.M.R.
Criança/adolescente: R.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0000433-95.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000433-3
Autor: L.S.S. e outros.
Réu: F.A.S.

(...)Em consequência, diante da inércia da parte autora, reputo o abandono da causa, e julgo extinto a presente ação nos termos do § 1º do art. 267 do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 13 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Auto Prisão em Flagrante

010 - 0002136-61.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.002136-0
Réu: Maria de Fátima Silva

(...)1 - Ratifica-se a comunicação ao juízo que expediu a ordem, para que tome as providências cabíveis, tais como o pedido de transferência do preso para o juízo do distrito da culpa, em face à teoria do local do crime, e da competência delimitada no art. 70 e ss. do CPP.2 - Razão pela qual, a deprecata cumpriu suas finalidades, após a manifestação do juízo deprecante, devolva-se os autos com as nossas homenagens hodiernas. Dê baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as demais baixas necessárias, conforme normatização da CGJ.(...)Rorainópolis/RR, 18 de janeiro de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000006-64.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000006-5
Réu: Robim Hude Vidal Pedrosa

(...)Diante do exposto, não há como manter a prisão do infrator ROBIM HUDE VIDAL PEDROSA, sob pena de ilegalidade e da violação do art. 5º, LXV, da Carta Magna.(...)Rorainópolis/RR, 18 de janeiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 012

000151-RR-B: 012
 000262-RR-N: 012
 000531-RR-N: 009
 000582-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000013-17.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000013-4
 Autor: S.G.S.
 Réu: A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0000022-76.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000022-5
 Indiciado: H.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000014-02.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000014-2
 Indiciado: H.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000016-69.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000016-7
 Indiciado: G.L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Ação Civil Pública

005 - 0021179-47.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.021179-6
 Requerente: Ministério Público de Roraima
 Requerido: Companhia Energética de Roraima Cer
 Despacho: Defiro a cota ministerial de fl.57. Proceda-se como requerido URGENTE. São Luiz do Anauá/RR, 14 de janeiro de 2011. Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0024283-76.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.024283-9
 Autor: S.G.R. e outros.

Despacho:CITE-SE, observando os termos do artigo 188 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

007 - 0000133-94.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000133-2

Exequente: L.F.S.

Executado: L.N.M.

Despacho: julgo extinta a execução de alimentos, com fincas no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17/01/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000710-72.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000710-7

Exequente: L.T.B.S.

Executado: J.A.R.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

009 - 0023305-02.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023305-1

Autor: Fabiana Augusta de Faria e outros.

Réu: Jose Carlos de Lima e outros.

Despacho:1-Defiro pedido de fls. 639, Expedientes de praxe.2-Diga ao autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de arquivamento. São Luiz do anauá/Rr, 14 de janeiro de 2010. Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto. Advogados: Daniel Roberto da Silva, Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira

Separação de Corpos

010 - 0000514-05.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000514-3

Autor: N.E.S.

Réu: P.M.U.

Decisão: Antecipação da tutela não concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Auto Prisão em Flagrante

011 - 0001079-66.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001079-6

Réu: Gilson Lima de Sousa

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade

Indenização

012 - 0019239-81.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019239-4

Autor: Katiane de Andrade dos Santos

Réu: Vivo Telegoiás Celular S/a
Diante do exposto, julgo extinto o cumprimento de sentença, com fincas no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. (...) São Luiz do Anaua/RR, 17/01/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Tarcísio Laurindo Pereira

000249-RR-N: 003
000262-RR-N: 003
000277-RR-B: 003
000383-RR-N: 002
000493-RR-N: 004
000542-RR-N: 002
000564-RR-N: 004

Juizado Criminal

Expediente de 18/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Eduardo Almeida de Andrade

Termo Circunstanciado

013 - 0023710-38.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023710-2
Indiciado: G.L.S.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.
014 - 0024129-58.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024129-4
Indiciado: E.B.S.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Eduardo Almeida de Andrade

Autorização Judicial

015 - 0001224-25.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001224-8
Autor: I.L.R.
Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o Art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) São Luiz do Anaua/RR, 17/01/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.
016 - 0000062-58.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000062-1
Autor: A.C.P.L.
Pelo que foi exposto, DEFIRO o pedido de fl. 02, autorizando a realização do "SHOW (WANDERLEY ANDRADE)", no local denominado Ginásio de São João da Baliza, no dia 21 de janeiro de 2011 no período de 22h00 às 03h30, sob as seguintes condições. (...) São Luiz do Anaua/RR, 18/01/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000155-RR-E: 004
000162-RR-E: 004
000248-RR-B: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Procedimento Ordinário

001 - 0000027-69.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000027-9
Autor: Rozilda Souza da Conceição
Réu: Celso Ramos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 4.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Anulatória

002 - 0000253-11.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000253-3
Autor: Elisomar Alves Leal Rodrigues
Réu: Município de Alto Alegre
"I- As partes para indicarem ao provas que pretendem produzir. II-DJE." AA, 13/01/2011. Juiza Substituta SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Walla Adairalba

Exec. C/ Fazenda Pública

003 - 0003046-25.2007.8.23.0005
Nº antigo: 0005.07.003046-4
Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre e outros.
Réu: Erivan Peixoto Firmino e outros.
"I - Ao exequente para requerer o que entender de direito. II - DJE." AA, 13/01/2011. Juiza Substituta SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco Jose Pinto de Macedo, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva

Responsabilidade Civil

004 - 0007881-85.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007881-6
Autor: Josue Oliveira da Silva
Réu: Viru Oscar Friedrich
"CUMpra-SE a ordem destacada na sentença de fls. 107 a 109, fazendo constar o nome de todos os advogados de fls. 14 e 71, cadastrando-os junto ao SISCOm desta Comarca. II - DJE." AA, 13/01/2011. Juiza Substituta SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES"(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Réu no pagamento das custas e despesas processuais e, ainda, nos honorários advocatícios no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE as partes através de seus Advogados, via DJE, tão-somente.(...)"AA, 03/11/2010. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Francisco Salismar Oliveira de Souza, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Mand. Segurança Coletivo

001 - 0000094-11.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000094-5

Autor: Ranandason Gomes de Souza e outros.

Réu: Reitor da Universidade Estadual de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

002 - 0000093-26.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000093-7

Autor: Diyanine Hildislaine Lucena Costa

Réu: Reitor da Universidade Estadual de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

003 - 0000031-83.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000031-7

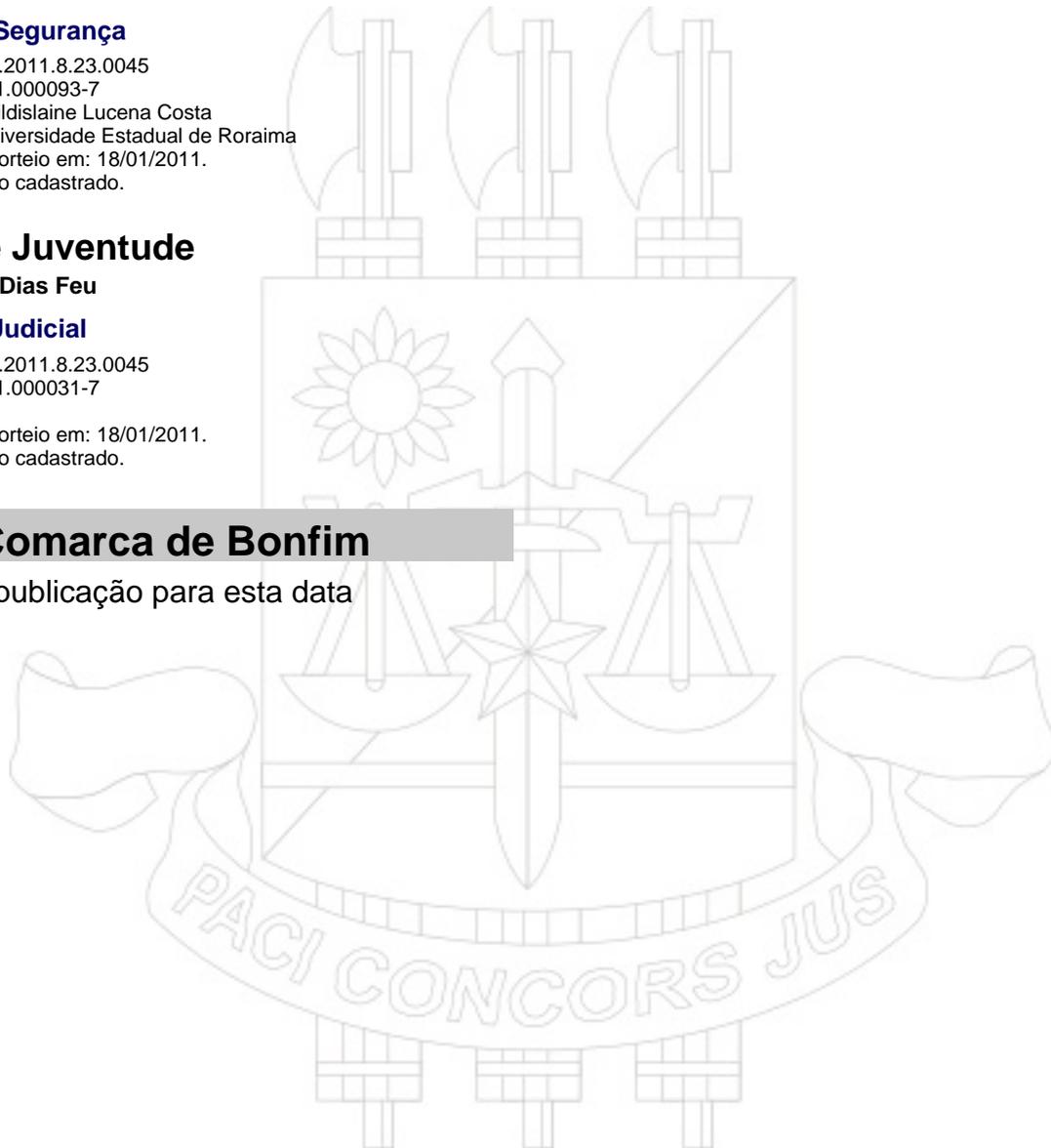
Autor: E.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 18/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



COMARCA DE SÃO LUIZ

Portaria/Gabinete/Nº 01/2011

São Luiz do Anauá(RR), 19 de janeiro de 2011.

O Doutor **Erasm Hallysson Souza de Campos**, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições normativas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009. Art. 4º, parágrafo único.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de Janeiro de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Eduardo Almeida de Andrade	Assistente Judiciário	1, 2, 29 e 30	09:00 às 12:00 h
Maria Vanuza de Matos	Técnica Judiciária	8, 9, 15 e 16	09:00 às 12:00 h
Renato de Sá P. Azedo Junior	Analista Processual	22 e 23	09:00 às 12:00 h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso, a partir das 18h00min do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, para atendimento e pronta apreciação de situações emergência, podendo cumprir este horário em suas residências em virtude de não haver sinal de celular nesta comarca;

ART. 4º - DETERMINAR que o servidor Eduardo Almeida de Andrade fique responsável por manter o Cartório aberto após 14h30min, durante todos os dias úteis, para os fins do disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Resolução n. 08/2009 do Tribunal Pleno;

ART. 5º - Ficará em regime de sobreaviso o Escrivão Judicial em exercício, podendo ser acionado em sua residência;

ART. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/01/2011, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 001/2009.

ART. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá/RR, 19 de Janeiro de 2010.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/01/2011

ATO Nº 013, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1º OUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, em virtude de não ter tomado posse dentro do prazo legal, a nomeação do candidato **MARCELO ALEXANDRE SILVA**, aprovado em 7.º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Técnico de Informática, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Roraima, de que trata o Ato n.º 064, de 16/12/2010, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 4454, de 17/12/10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 036, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 17 a 19JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 037, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Substituto, Dr. **WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE**, para tratar de assuntos de interesse institucional, no dia 20JAN11, no município de Normandia/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 038, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento para usufruir 15 (quinze) dias de férias, a partir de 24JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 039, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 24JAN a 07FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 011 - DG, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **JOSIMO BASILO HART**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de Bonfim-RR para o município de Normandia-RR, no dia 20JAN11, sem pernoite, para cumprir ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 012-DG, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 14JAN11, por motivo de superior interesse público, as férias da servidora **CARLEN PERSCH PADILHA**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 002-DG, de 10JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 017-DRH, DE 19 DE JANEIRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, dispensa nos dias 20JAN11 e 24JAN11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 018-DRH, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

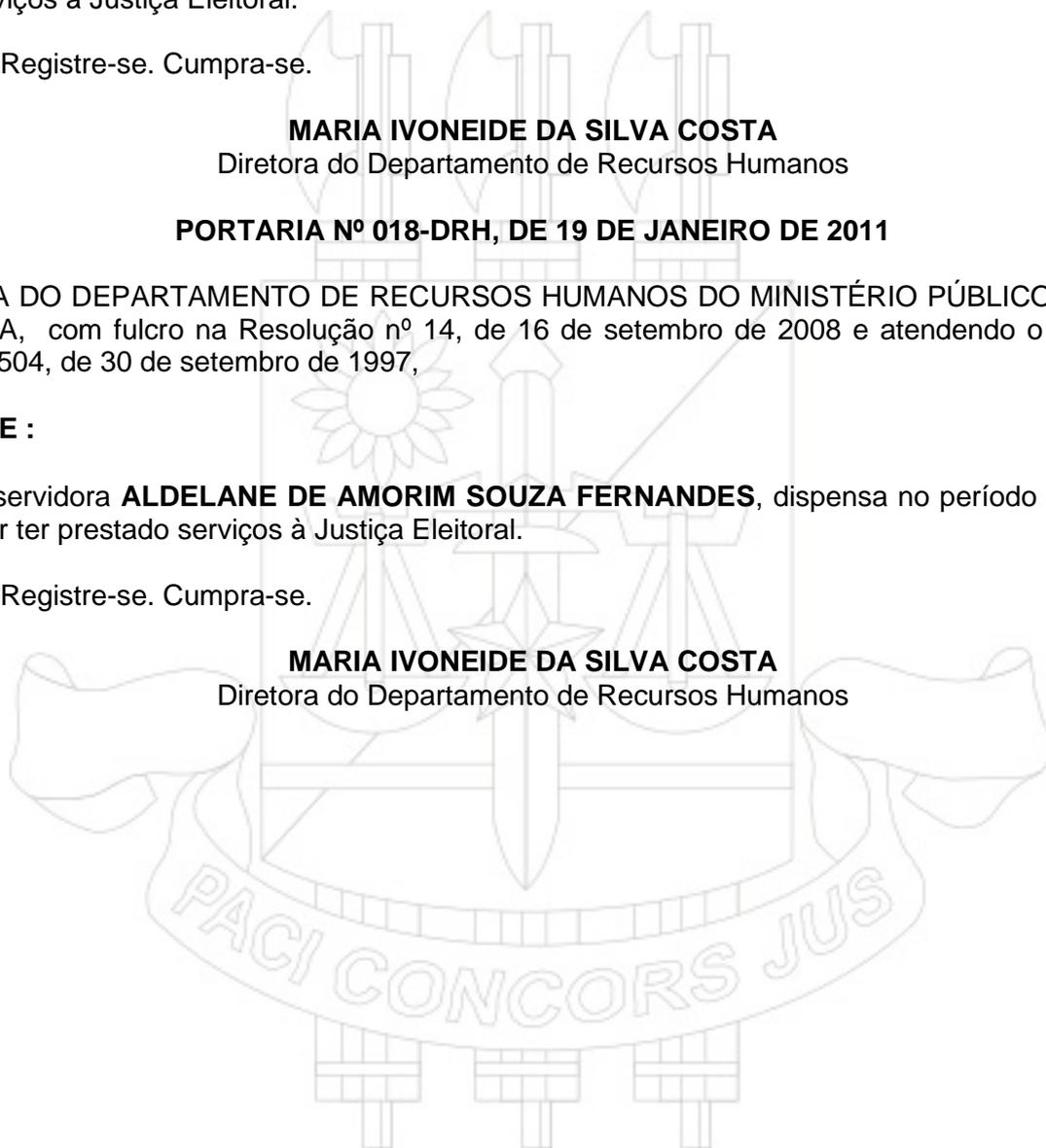
R E S O L V E :

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, dispensa no período de 19JAN11 a 20JAN11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/01/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 04 de janeiro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no dia 04 de janeiro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOÃO GUTENBERG WEIL PESSOA**, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis - RR, no período de 10 a 14 de janeiro do corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no MEMO.DPE/RLIS Nº 41/2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à Defensoria Pública de São Luiz do Anauá, no período de 10 a 14.01.2011, durante afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 005, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o servidor **MATEUS DE SOUSA OLIVEIRA**, para responder como Chefe da Divisão de Controle e Desenvolvimento de Pessoal, no período de 03.01 a 01.02.2011, em substituição a titular da pasta, servidora **VIVIAN SILVANO**, conforme PORTARIA/DG Nº 147, de 19 de novembro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 006, DE 05 DE JANEIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido A. M. S., junto à Delegacia de Polícia do Município do Cantá – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 011, DE 06 DE JANEIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público da 1ª Categoria Dr. **WALLACE RODRIGUES DA SILVA**, referente ao período 2008/2009, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 336, DE 16 DE JUNHO DE 2010, **as quais serão usufruídas no período de 07 a 21.02.2011.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 012, DE 06 DE JANEIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. **ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 01 a 10.02.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 036, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. WALLACE RODRIGUES DA SILVA**, para substituir a Titular da Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem, no período de 17 a 21.01.2011 durante afastamento da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 037, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e

Considerando o teor da PORTARIA Nº 067, do dia 13 de Janeiro de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Transferir para o dia **21 de janeiro de 2011** o feriado municipal de São Sebastião no dia 20 de janeiro 2011, tendo em vista as atribuições desta Instituição perante as instâncias do Judiciário local.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 038, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**, para excepcionalmente, analisar a possível ilegalidade e encaminhamentos legais necessários, quanto ao Concurso Municipal para Professores da Educação Básica Nível II, do Município de Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

DESPACHO**PROCESSO: 471/2010**

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação destinada ao fornecimento de energia elétrica favor da Empresa Boa Vista Energia S/A, CNPJ 02.341.470/0001- 44, no valor total estimado de R\$ 78.140,15 (setenta e oito mil cento e quarenta reais e quinze centavos), com base no art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme certidão da CPL de folhas 22.

RATIFICO o despacho retro, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93, referente à Dispensa de Licitação que trata o presente processo.

DETERMINO que se publique no DOE, de conformidade com a exigência contida na Lei supra mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, o presente despacho.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2011.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público Geral

PROCESSO: 471/2010**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a Dispensa de Licitação, referente ao pagamento de despesa de Energia Elétrica, no valor de R\$ R\$ 78.140,15 (setenta e oito mil cento e quarenta reais e quinze centavos), em favor da Empresa Boa Vista Energia S/A, CNPJ 02.341.470/0001- 44, com base no Art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2011

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público Geral

PROCESSO Nº 469/2010**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação referente ao pagamento de despesa com fornecimento de água para as sedes e os núcleos do interior, no valor total estimado de R\$ 25.715,82 (vinte e cinco mil setecentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), em favor da Empresa Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, CNPJ 05.939.467/0001-15, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Certidão da CPL de fls. 95.

Ratifico o despacho retro, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente a Inexigibilidade de Licitação da despesa que trata o presente processo.

Determino que se publique no D.O.E., de conformidade com a exigência contida no art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias o presente despacho.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2011.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

PROCESSO Nº 010/2011**DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Reconheço a Dispensa de Licitação referente ao pagamento de despesa com ordens e tarifas bancárias – exercício 2011, no valor total estimado de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em favor do Banco do Brasil, CNPJ 00.000.000./5115-28, com base no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme certidão da CPL de folhas 54.

RATIFICO o despacho retro, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93, referente à Dispensa de Licitação que trata o presente processo.

Determino que se publique no D.O.E., de conformidade com a exigência contida no art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias o presente despacho.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2010.

Antonio Avelino de Almeida Neto
Defensor Público-Geral em Exercício

PROCESSO: 010/2011

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Dispensa de Licitação, referente ao pagamento com despesas com ordens e tarifas bancárias – exercício 2011, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em favor do Banco do Brasil, CNPJ 00.000.000./5115-28, com base no Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2011.

Antonio Avelino de Almeida Neto
Defensor Público-Geral em Exercício

DIRETORIA - GERAL

PORTARIA/DG Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Renata Gonçalves Santos, datado de 28 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RENATA GONÇALVES SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, atualmente exercendo o cargo comissionado de Secretária de Gabinete, Código DPE/CCA-5, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2010, a serem usufruídas no período de 01 fev a 02 mar de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o MEMO/DA Nº 001/2011, recebido em 04 de janeiro de 2011;

RESOLVE:

I - Suspender, por necessidade do serviço, a contar do dia 03 de janeiro de 2011 o gozo de férias, da servidora **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO**, referente ao exercício 2009, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 086, DE 14 DE JULHO DE 2010.

II - As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 003, DE 07 DE JANEIRO DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Landyo Vinícius Silva Vilanova, recebido em 05 de janeiro de 2011;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LANDYO VINÍCIUS SILVA VILANOVA**, Secretário de Núcleo, Código DPE/CCA-6, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 24 de jan a 22 de fev de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 004, DE 07 DE JANEIRO DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Denilson Bilio Brito, recebido em 05 de janeiro de 2011;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DENILSON BILIO BRITO**, Assistente Administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Secretário de Núcleo, Código DPE/CCA-6, 20 (vinte) dias de férias, 1ª etapa, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 24 de jan a 12 de fev de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 009, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Renata Gonçalves Santos, datado de 28 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RENATA GONÇALVES SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, atualmente exercendo o cargo comissionado de Secretária de Gabinete, Código DPE/CCA-5, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2011, a serem usufruídas no período de 01 a 30 de jun de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N ° 010/2007**PROCESSO Nº: 351/2007**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 010/2007, firmado entre a DPE/RR e a Sra. Maria Heloisa Maciel da Silveira Paracat, oriundo do Processo nº. 351/2007.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por meio da alteração da Cláusula Segunda, bem como reajustar o valor mensal do aluguel mediante alteração da Cláusula Terceira, ambas do Contrato Original.

Vigência: O prazo de vigência estipulado na cláusula segunda do Contrato Original, fica prorrogado de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Programa de Trabalho: 14.422.37.2259 – Assistência Jurídica Gratuita Ao Cidadão, Elemento de Despesa: 33.90.36, Fonte de Recursos: 001;

Valor: O valor Mensal será de R\$ 935,96 (novecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), perfazendo um valor total de R\$ 11.231,52 (onze mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos);

Data da Assinatura: 30/12/2010

SIGNATÁRIOS: **OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Locatária e **MARIA HELOISA MACIEL DA SILVEIRA PARACAT** – Locadora.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2011.

Janaina Costa Tupinambá

Diretora Administrativa
DPE/RR

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N ° 014/2007**PROCESSO Nº: 151/2007**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 014/2007, firmado entre a DPE/RR e a Empresa P.C. Duarte Reis ME, oriundo do Processo nº. 151/2007.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses, o prazo do contrato original, de n.º 014/2007, datado de 01 de dezembro de 2007, que tem por objeto locação de imóvel situado na Av. Zanny, Quadra 12, Setor 01, Lote 24, na cidade de Caracarái-RR, para utilização da Defensoria Pública do Estado de Roraima, núcleo de Caracarái, bem como reajustar o valor mensal do aluguel mediante alteração da Cláusula Terceira, ambas do Contrato Original.

VIGÊNCIA: O Prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda Contrato Original, fica prorrogado de 01/12/2010 a 30/11/2011.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.37.2259 – Assistência Jurídica Gratuita Ao Cidadão, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 001;

VALOR: O valor Mensal será de R\$ 942,13 (novecentos e quarenta e dois reais e treze centavos), perfazendo um valor total de R\$ 11.305,56 (onze mil trezentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2010

SIGNATÁRIOS: **OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público-Geral do Estado de Roraima – e **PETER CLEY DUARTE REIS** – Representante da Empresa

Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2011.

Janaina Costa Tupinambá

Diretora Administrativa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº. 006/2008

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Terceiro Termo Aditivo para renovação do Contrato nº. 006/2008, firmado entre a DPE/RR e a Empresa Editora Boa Vista Ltda, oriundo do Processo nº. 025/2008 e o constante no Processo nº.493/2008.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, por meio de alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA do Contrato Principal.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda do Contrato Principal fica prorrogado de 01/01/2011 até 31/12/2011.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.122.10.4323 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Defensoria Pública, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 101;

SIGNATÁRIOS: OLENO INÁCIO DE MATOS – Defensor Público Geral do Estado de Roraima, representando o CONTRATANTE e RAISSA MARIA O DE SOUZA CRUZ– Representante da Empresa EDITORA BOA VISTA LTDA., representando a CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2010

Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2011.

Janaína Costa Tupinambá

Diretora Administrativa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº. 007/2008

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Terceiro Termo Aditivo para renovação do Contrato nº. 007/2008, firmado entre a DPE/RR e a Empresa Editora Boa Vista Ltda, oriundo do Processo nº. 025/2008 e o constante no Processo nº.493/2008.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, por meio de alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA do Contrato Principal.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda do Contrato Principal fica prorrogado de 01/01/2011 até 31/12/2011.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.122.10.4323 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Defensoria Pública, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 101;

SIGNATÁRIOS: OLENO INÁCIO DE MATOS – Defensor Público Geral do Estado de Roraima, representando o CONTRATANTE e FLÁVIO RABELO– Representante da Empresa EDITORA ZÊNITE LTDA., representando a CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2010

Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2011.

Janaína Costa Tupinambá

Diretora Administrativa

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 19/01/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO COSTA FILHO** e **EDILENE ASSUNÇÃO GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 3 de outubro de 1986, de profissão vendedor, residente Rua: Acará 933 Bairro: Psicultura, filho de **ANTONIO COSTA** e de **ALDERINA DE SOUSA COSTA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 29 de setembro de 1989, de profissão babá, residente Rua: Acará 933 Bairro: Psicultura, filha de **LIDIO PEREIRA GOMES** e de **EURIDES ASSUNÇÃO GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WALDER GOMES APOLINARIO** e **TAMIRES DE SOUSA ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, nascido a 16 de fevereiro de 1989, de profissão militar, residente Rua: Sabá Cunha 130 Bairro: Caraná, filho de **ARLINDO APOLINARIO** e de **ROZILDA GOMES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de abril de 1994, de profissão estudante, residente Rua: José Tabira Alencar Macedo 495 Bairro: Conj. Cabo Saldado Caraná, filha de ***** e de **MARIA LEONIDA DE SOUSA ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDSON CALICIO FERRARI** e **ROSANGELA DE SOUZA MINEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, nascido a 26 de maio de 1981, de profissão militar, residente Rua: Prof. Clovis Souza 33 Bairro: Cinturão Verde, filho de **AMOS LUIZ ROBERTO FERRARI e de IVONE JESUS CALICIO FERRARI**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de janeiro de 1985, de profissão tec. de laboratório, residente Rua: Aureo Cruz 878 Bairro: Buritis, filha de **ALBERICO HIPOLITO MINEIRO e de ALZENORA DE SOUZA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WALTER DE JESUS LOBATO** e **EURIDES ESTEVAM DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascido a 3 de novembro de 1955, de profissão pedreiro, residente Rua Luiz Reis Cristo, 523, Equatorial, filho de **BASILEU DOS SANTOS LOBATO e de MARIA LAURA COSTA LOBATO**.

ELA é natural de Camaçan, Estado da Bahia, nascida a 24 de dezembro de 1972, de profissão autônoma, residente Rua Luiz Reis Cristo, 523, Equatorial, filha de **e de EDITE ESTEVAM DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS** e **MARINALVA DE ARAUJO OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Antonio Almeida, Estado do Piauí, nascido a 30 de novembro de 1978, de profissão comerciante, residente Av. Ataíde Teive, 9181, Equatorial, filho de **DELSON PEREIRA GUIMARÃES** e de **OLINDA PITOMBEIRA DOS SANTOS GUIMARÃES**.

ELA é natural de Tomé Açú, Estado do Pará, nascida a 10 de agosto de 1981, de profissão caixa, residente Av. Ataíde Teive, 9181, Equatorial, filha de **ANTONIO DE OLIVEIRA** e de **MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ CORREA LIMA** e **DEUZILÂNDIA RIBEIRO SIMPLICIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de dezembro de 1961, de profissão motorista, residente Rua Tarcílio Ayres, n° 2189, Quadra 33, Bairro Pintolândia, filho de **MANOEL CORRÊA LIMA** e de **ANTONIA CORRÊA LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de dezembro de 1979, de profissão do lar, residente Rua Tarcílio Ayres, n° 2189, Quadra 33, Bairro Pintolândia, filha de **ARISTIDES BOAVENTURA SIMPLICIO FILHO** e de **TARCILIA RIBEIRO ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO MATOS PEREIRA NETO** e **LENA AMAIZA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 30 de julho de 1982, de profissão frentista, residente Rua Argentina, n° 1353, Bairro Cauamé, filho de **REGINALDO DA ROCHA PEREIRA** e de **ANA MARIA DA CONCEIÇÃO TERCO PEREIRA**.

ELA é natural de Silves, Estado do Amazonas, nascida a 3 de novembro de 1992, de profissão estudante, residente Rua Argentina, n° 1353, Bairro Cauamé, filha de **AGACILARSE JOSE NEVES DA SILVA** e de **AMAZILES BATISTA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **YAN AXEL GRAZZIANI LIMA GUEDES** e **CARLA JÉSSICA DE FRANÇA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de dezembro de 1992, de profissão estudante, residente Rua Pedro Vasconcelos, n° 511, Bairro Liberdade, filho de **FRANCISCO LIMA ARAÚJO** e de **YAMILE IACIARA DA SILVA GUEDES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de janeiro de 1993, de profissão estudante, residente Rua Pedro Vasconcelos, n° 511, Bairro Liberdade, filha de **CARLOS ALBERTO PAES PEREIRA** e de **HANNAN GADELHA DE FRANÇA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2011